



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 03

MEMORANDO

De: Secretaria de Agricultura e Pecuária

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 24 de março de 2023

REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3º EXPOGALO:

Prezados,

Solicitamos que seja prontamente iniciado procedimento visando a contratação da locação indicada em referência, para atendimento das demandas da 20ª FESTA DO AGRICULTOR 3º EXPOGALO.

Encaminhamos juntamente Projeto Básico, Laudo de Avaliação do imóvel, Cópia da Matrícula e documentação de regularidade do proprietário.

Atenciosamente,

Isaac Abreu

Sec. Agricultura e Pecuária

A

Comissão de Licitação para Festa do Agricultor e Expogalo.

Cantagalo – Pr.

Prezados Senhores (as).

a/c Sra. Eroane

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, sito a Rua Dr. Ciro Jose de Souza Filho, s/n.º, Cantagalo-Pr., CNPJ n.º 78.250.404/0001-20, neste ato representado por seu Patrão Sr. Valdeci Damiani, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado neste Município, portador do RG n.º 4.824.155-7-SSP-PR e CPF n.º 590.888.009-44, o qual vem respeitosamente a presença do Ilma. Sra. Indicar conforme combinado, o valor a ser cobrado para locação das instalações, construções (excluindo somente o rancho do patrão) e estacionamento, constantes nas matrículas de n.º 1658 e 7355 com área total de 90.694,15 m²., para ser utilizados nos dias 27,28, 29 e 30 de Julho de 2023.

Valor total da locação = R\$20.000,00 (vinte mil reais) Obs.= mais o consumo de Energia elétrica e água, consumidas durante os dias de evento.

Sem mais para o momento, aguardamos deferimento.



VALDECI DAMIANI

PATRÃO



Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-2435

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 03
Visto:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis
CANTAGALO - PR
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA 01

Registro N.º 1658

RUBRICA

IMÓVEL:- Consta da área rural medindo 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados) de terras de faxinais, na Gleba nº.02, situada no imóvel denominado "CANTAGALO", desta Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações extraídas da Matrícula de Origem, conforme se descreve:- **COMEÇANDO** no marco PP-0 cravado junto do canto de uma cerca de arame, confrontando com terras de Joaquim C. Leite; deste marco segue-se pela citada cerca de arame e linha divisória, confrontando com terras de Valdir Muller, com o rumo de 75º00' NE mediu-se 488,00mts., ligando-se em outro marco; e a rumo de 6º00' NO mediu-se 12,00mts. ligando-se em outro marco cravado junto da cerca de arame e junto da margem de uma estrada; deste marco segue-se pela margem da citada estrada, com o rumo de 65º00' NO, mediu-se 241,00mts., a rumo de 89º00' SO, mediu-se 184,00mts., ligando-se em outro marco cravado junto da margem de uma estrada e junto da cerca de arame deste marco segue-se pela citada cerca de arame, confrontando com terras de Joaquim C. Leite, com o rumo de 30º45' SE, mediu-se 114,00mts., a rumo de 45º25' SO, mediu-se 81,00mts. e finalmente com o rumo de 34º25' SO mediu-se 69,5mts., ligando-se no marco PP-0, onde iniciou e que encerra a descrição desta área. - **Benfeitorias:-** Não Consta. **Título de Origem:-** Reg.01-Mat.10.564, Liv.02, do Registro de Imóveis do Ofício da Comarca de Guarapuava - PR. (Docs. aqui arquivados). **Proprietário:-** CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS - JACOB FRITZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/ME-78.250.404/0001-20. Cantagalo, 21 de Novembro de 2.001. Dou fé.

REG.01-Mat.1.658-Prot.1.520- PROCEDE-SE nesta data, ao Registro do AUTO DE PENHORA e DEPOSITO, datado de 19.11.2.001, extraído dos autos nº.151/99 de Execução de Título Extra Judicial, em que o EXEQUENTE - KLUEBER & CIA LTDA e EXECUTADO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS - JACOB FRITZ, fica PENHORADA, digo, PENHORADA a área rural supra descrita e matriculada. Nomeado depositário, o próprio executado, na pessoa de seu representante legal - Waldir Muller - (Patrão do CTG). Emol. 30% de 1.710,00VRC (R\$ 513,00). Cantagalo, 21 de Novembro de 2.001. Dou fé.

Reg.02-Mat.1658 - Prot. 1660 de 06/03/2002.

TÍTULO: Penhora.

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA, CNPJ 76.349.133/0002-10.

EXECUTADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, CNPJ 78.250.404/0001-20.

DEPOSITÁRIO: VALDIR MILLER, representante legal do executado, residente em Cantagalo-PR.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora datado de 25/01/2002, extraídos dos autos n.º141/2001 de Carta Precatória-Laranjeiras do Sul-PR.

OBJETO: O imóvel desta matrícula.

EMOL: 30% de 2.385,00VRC (R\$ 53,66).

Cantagalo, 06 de Março de 2002. Dou fé.

REG.03-Mat.1.658 - Prot. 1958 de 18/07/2002.

TÍTULO: Penhora.

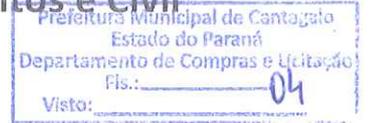
EXEQUENTE: ALBINO DAVILA NERI

Continua no verso

Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-2435



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA

Folha: 2

Registro N.º

1.658

RUBRICA

Levantamento de Penhora, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito, Senhor Doutor BRIAN FRANK, extraído dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 417-44.2003.8.16.0060, procedo a presente averbação para consignar o **LEVANTAMENTO** da **PENHORA**, objeto do R-05, desta Matrícula. **EMOL:** ½ de 1260,00 VRC - (R\$105,21). Cantagalo, 10 de setembro de 2015. Dou fé.

AV-09/1.658 - Protocolo nº 19919 de 06/11/2015 - TÍTULO - LEVANTAMENTO DE PENHORA. De conformidade com o Ofício n.º 1.174/2015(lsmn), de expedido pelo MM. Sr. Dr. BRIAN FRANK - Juiz de Direito deste Município e Comarca de Cantagalo-Pr, em cumprimento à determinação de Levantamento de Penhora, extraído dos Autos n.º 251-51.1999.8.16.0060(151/1999), de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, procedo a presente averbação para consignar o **LEVANTAMENTO** da **PENHORA**, objeto do R-01 desta Matrícula. **EMOL:** ½ de 1260,00 VRC - (R\$105,21). Cantagalo, 06 de novembro de 2015. Dou fé.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F197V.MAqPL.cntn
2-fyQ5L.EbUmV
<https://selo.funarpen.com.br>

Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

COTA

Emolumentos: R\$ 34,24
Selo: R\$ 0,00
Buscas: R\$ 1,48
Funrejus: 25%
FUNDEP: 5%
ISS: 3%

Serviço de Registro de Imóveis

Cantagalo - Paraná

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 1.658 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 3 folhas.

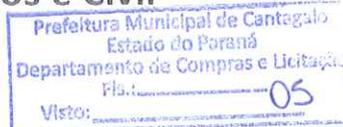
Cantagalo, 02/03/2023

Rodrigo Luiz Silvestri

Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
 Mariana Malachini Boese Silvestri - Escrevente Substituta
 Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Substituta - Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-2435



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA
Folha: 1

Registro N.º

7.355

RUBRICA

IMÓVEL: Terreno **URBANO**, com área total de **30.694,15m²** (trinta mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado no Município de Cantagalo-Pr, da Comarca Cantagalo-PR, com as seguintes características e confrontações, extraídas do Croqui e Memorial Descritivo, elaborado pelo Geólogo, Jonas Furman, CREA/PR 21.387/D, ART; 20173708457, conforme se descreve; O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 387.529,36 m e Norte (Y) 7.194.397,82 m referentes ao meridiano central 51°00': daí, confrontando com CTG - Jacob Fritz, com azimute de 112°45'16" e distância de 126,84 m, segue até o P2 de coordenada Norte (Y) 7.194.348,76 m Este (X) 387.646,33 m ; daí, confrontando com Valdir Muller, com azimute de 173°14'29" e distância de 128,82 m, segue até o P3 de coordenada Norte (Y) 7.194.220,84 m, Este (X) 387.661,49 m ; daí, confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 266°17'37" e distância de 24,44 m, segue até o P4 de coordenada Norte (Y) 7.194.219,26 m, Este (X) 387.637,10 m ; daí, confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 257°38'45" e distância de 20,99 m, segue até o P5 de coordenada Norte (Y) 7.194.214,77 m, Este (X) 387.616,60 m ; daí confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 267°57'37" e distância de 35,68 m, segue até o P6 de coordenada Norte (Y) 7.194.213,50 m, Este (X) 387.580,94 m ; daí, confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 269°36'11" e distância de 83,74 m, segue até o P7 de coordenada Norte (Y) 7.194.212,92 m, Este (X) 387.497,20 m ; daí, confrontando com CTG - Jacob Fritz, com azimute de 0°06'53" e distância de 45,00 m, segue até o P8 de coordenada Norte (Y) 7.194.257,91 m, Este (X) 387.497,29 m ; daí, confrontando com CTG - Jacob Fritz, com azimute de 267°25'47" e distância de 117,29 m, segue até o P9 de coordenada Norte (Y) 7.194.252,65 m, Este (X) 387.380,12 m ; daí, confrontando com Avenida Epaminondas Fritz, com azimute de 25°49'41" e distância de 54,24 m, segue até o P10 de coordenada Norte (Y) 7.194.301,47 m, Este (X) 387.403,75 m ; daí, confrontando com Avenida Epaminondas Fritz, com azimute de 24°26'51" e distância de 27,23 m, segue até o P11 de coordenada Norte (Y) 7.194.326,26 m, Este (X) 387.415,02 m ; daí, confrontando com Jorge Vieira, com azimute de 86°14'05" e distância de 111,77 m, segue até o P12 de coordenada Norte (Y) 7.194.333,60 m, Este (X) 387.526,55 m ; Finalmente do P12 segue até o P1 (início da descrição), confrontando com Jorge Vieira, com azimute de 2°30'20", e distância de 64,28 m, fechando assim o perímetro acima descrito. **PROPRIETÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ**, CNPJ 78.250.404/0001-20, estabelecido na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no município de Cantagalo-PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Mat. 59(remanescente) deste Ofício. Cantagalo, 28 de agosto de 2017. Dou fé,

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F197V.MAqPL.cnGn
2-fyrsy.EbUmY
<https://selo.funarpen.com.br>

Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

COTA

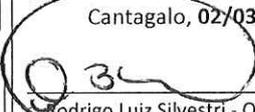
Emolumentos: R\$ 34,24
Selo: R\$ 0,00
Buscas: R\$ 1,48
Funrejus: 25%
FUNDEP: 5%
ISS: 3%

Serviço de Registro de Imóveis

Cantagalo - Paraná

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 7.355 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 1 folhas.

Cantagalo, 02/03/2023


Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
 Mariana Malachini Boese Silvestri - Escrevente Substituta
 Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Substituta - Port. 12/2018



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A LOCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO:

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total R\$
01	Locação de imóvel para a realização da festa do agricultor e expogalo, sendo necessário um espaço com no mínimo 90.000 m ² , contendo espaço amplo para estacionamento, instalação de barracas para exposição de produtos, instalação de palco e de arena para rodeio country, arquibancadas, barracão ou salão para eventos e banheiros. Para os dias 27, 28, 29 e 30 de julho.	1	20.000,00	20.000,00

A escolha do imóvel deu-se por ser o único no Município que dispõe de grande espaço de área útil, para estacionamento, instalação de barracas, palcos e arena para rodeio country, mangueiras para exposição de animais, com barracão ou salão para evento, banheiros, dispõe também de dependências toda cercada sendo desta maneira permitido controle de entrada de veículos no parque.

O local é apropriado para a festa, pois está situado em área com fácil acesso a todos os bairros do município de Cantagalo, com a entrada principal na Avenida Epaminondas Fritz, facilitando o deslocamento das pessoas para o evento pois encontra-se apenas 2 km do centro da cidade, amplo espaço para carga descarga de estruturas e desenvolvimentos das atividades planejadas, com estrutura elétrica adequada para suportar alta demanda de energia para show e rodeios, e fornecimento de água.

Informamos que não foi possível encontrar nenhum outro imóvel que atenda às necessidades quanto às peculiaridades de localização, pátio com amplo espaço, entre outros fatores determinantes que se apresentam como diferencial, reforçando a decisão para a locação deste imóvel.

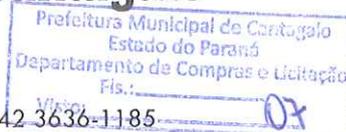


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE FÁTICA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme já especificado faz-se necessário a locação de imóvel, com fim de dispor de local adequado para a realização do evento da 20ª Festa do Agricultor e 3º Expogalo.

O evento contará com a exposições e venda de produtos feitos pelos agricultores do nosso município, equipamentos agrícolas, demonstrando o que a de mais tecnológico para os agricultores, exposição de animais (vacas leiteiras e gado de corte), lojas como de vestuário e outros itens de venda no varejo, ampla praça de alimentação, parque de diversão, arena para rodeio country e shows, desta maneira se espera um grande público se fazendo necessário de estacionamento no mesmo local do evento.

Também contará com algumas atividades voltada aos agricultores municipais, como palestras e jogos buscando valorizar do produtor rural e a interação entres os mesmos. Também contará com a apresentação de artistas locais, valorizando os talentos do nosso município.

Deste modo, o único local que se enquadra nas características de tamanho de espaço livre, barracão ou salão e banheiros é o CTG Jacob Fritz.

A locação se dará diretamente com a patronagem do imóvel, buscando a economicidade para o município, bem como a adequação às necessidades.

Como este Município não possui imóvel próprio para tal finalidade, se justifica a locação acima delineada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação de um lado, e contratação direta de outro. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada; de (ii) dispensa de licitação regulada; ou ainda as (iii) situações de inexigibilidade conforme Art. 74 da Lei 14.133/21 lei geral de licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

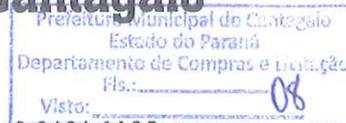


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



De acordo com a nova lei de licitações, a justificativa para a inexigibilidade envolvendo compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 73, 5º):

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Os dispositivos legais para a contratação encontram-se presentes na justificativa acima, como também nos documentos anexos ao processo.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A referida locação se dará nos dias 27 a 30 de julho de 2023, nos dias da Festa do Agricultor, mas sendo permitido a entrada para a organização do evento e instalação de estruturas a partir do dia 10 de julho de 2023.

4. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor total para locação do imóvel consiste em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme avaliação imobiliária anexa.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, contendo o n.º da dispensa de licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, banco a ser depositado, mediante a manutenção das condições de habilitação.

Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

Se a PROPONENTE contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

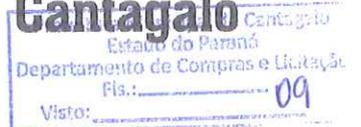


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



5. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor do Contrato será o Senhor Marcos do Bonfim Aires, sendo fiscal o Sr. Isaac Abreu.

Cantagalo, 28 de março de 2023.

Isaac Abreu
ISAAC ABREU

Secretário de Agricultura, pecuária



PARECER OPITATIVO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO PR

CNPJ: 78.279.9810001/45

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DR. CIRO JOSÉ DE SOUZA FILHO, S/N, CANTAGALO - PR

DATA DA VISTORIA: 24/03/2023

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Jacob Fritz, Cantagalo PR, com limites e confrontações conforme descritos nas Matrículas nº 1.658 e nº 7.355 do Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo PR (em anexo)

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel Comercial, Espaço para Eventos.

ÁREA TOTAL: 90.694,15 m² (noventa mil, seiscentos e noventa e quatro metros e quinze centímetros quadrados)

FINALIDADE: Estabelecer valor de mercado para locação. (diária)

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração do presente parecer.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

O imóvel avaliando se trata de um parque para a realização de eventos, como rodeios, exposições agropecuárias, shows entre outros. Dispondo de uma ampla área de terreno com mais de 90.000m² (noventa mil metros quadrados), com boa localização, estando a menos de 2 km (dois quilômetros) de distância do centro da cidade de Cantagalo.

Além da ampla área para estacionamento e circulação de pessoas o imóvel conta com total infraestrutura de banheiros, mangueiras para a exposição de animais e leilões, barracão fechado, pista para provas e demais acomodações que permitem a realização de eventos de diversas naturezas. As dependências do parque do CTG são todas cercadas permitindo total controle da entrada e acesso de veículos ao interior do parque.

O parque oferece total estrutura de energia elétrica com padrões e transformadores adequados para suportar alta demanda de energia durante shows, bailes e iluminação da pista de prova e das demais dependências do parque. Dispõe também de toda a estrutura necessária para o fornecimento de água para realização dos eventos.

AVALIAÇÃO

Através de pesquisas de mercado e principalmente pela utilização do **Método Comparativo de Dados do Mercado**, considerando a localização do imóvel, bem como sua área, estrutura e utilização, levando em conta não existir no município outra estrutura com as mesmas condições para receber eventos de mesmo porte, e ainda considerando as despesas para manutenção e reparos realizados no parque e sabendo que para a realização de eventos normalmente o uso das dependências do parque pelo locador começa em média 30 (trinta) dias antes da data, foi apurado para a locação do imóvel o **valor diário de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)

Vale lembrar que devido à interferência de mercado e de negociações entre as partes uma pequenas oscilações de preço pode ocorrer, sendo considerada aceitável e normal no mercado imobiliário uma variação de 10% (dez por cento) do valor para mais ou para menos.

Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente



ALEXANDRE ROBERTO SANCHES

CPF: 004.550.999-95

Corretor de Imóveis

CRECI-PR F-22.629

CNAI – 31.247

Av. Epaminondas Fritz, Sala 01
Centro | Cantagalo-PR

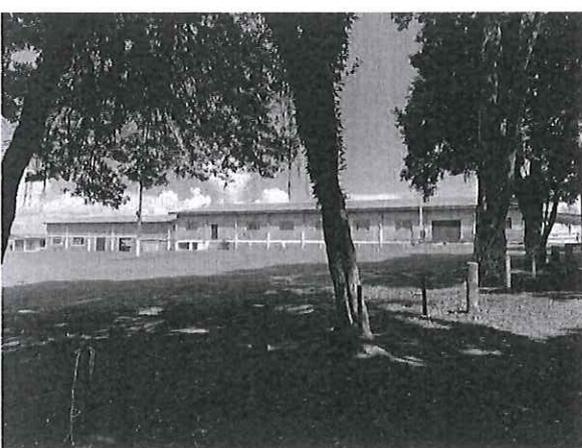
((42) 99808-7965

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Av. Epaminondas Fritz, Sala 01
Centro | Cantagalo-PR

((42) 99808-7965





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração e Finanças.

Responsável: Andreza Gallas.

Objeto: Locação de espaço com capacidade para 1100 pessoas para o evento de comemoração do dia do Servidor Público que será realizado no dia 28 de outubro de 2022 as 08 horas da manhã.

Justificativa: Justifica-se a contratação devido à realização de capacitação alusiva ao dia do Servidor Público, onde busca-se a integração de todos os servidores públicos do município com a abordagem de pontos específicos relacionados aos trabalhos diários como atendimento ao público, responsabilidade, ambiente de trabalho, trabalho em equipe e comprometimento.

Fornecedor: Alimentos do chefe Eireli

CNPJ: 37.782.321/0001-03

Razão de Escolha do Fornecedor: Considerando que o local é o único do município com capacidade para atender a quantidade de pessoas. Considerando também a regularidade fiscal e trabalhista, estando o fornecedor apto para contratar com a administração.

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dotação Orçamentária: 15

Elemento: 3390-3999

Prazo de entrega: O prazo da locação será o dia 28 de outubro de 2022.

Pagamento: O pagamento será efetuado conforme decreto nº 002/2022, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

CONTRATO Nº 337/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO
ESPAÇO PARA EVENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BENEVIDES, POR MEIO DA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO -
SECRETARIA MUNICIPAL DA
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E
TURISMO DE BENEVIDES/PA E
MOVIMENTO DOS FOLCOLARES
NORTE ABAIXO QUALIFICADA,
CONFORME A SEGUIR SE
DECLARA, EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666/93.**

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BENEVIDES/PA**, CNPJ nº 36.518.297/0001-29, com sede na Rua Paul Begot, nº 407, Bairro Centro, CEP 68795-000, Benevides/PA, representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Benevides, o **Sr. Leonardo Paniagua Sales da Silva**, neste ato denominada CONTRATANTE

CONTRATADA

MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE, com sede na Avenida Augusto Meira Filho, nº 1000, Benevides/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.554/0002-01, neste ato representado pela sua Presidente (mandato de 27/04/2021 a 10/11/2023), Sra. **Maria do Rosário Falcão Cerqueira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 299921 – SSP/AL e CPF nº. 209.494.214-72, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 O objetivo deste contrato é a referente a locação de auditórios de grande (capacidade 400 participantes), médio (capacidade 120 a 130 participantes) e pequeno porte (capacidade para 30 participantes), com sonorização, iluminação, refrigeração e projeção, necessários para a realização de eventos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT/ HORA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO GRANDE (Capacidade para 400 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	10	4	654,50	6.545,00
2	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO GRANDE (Capacidade para 400 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	10	2	327,50	3.275,00
3	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 120 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	5	4	327,50	1.637,50
4	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 120 participantes) com sonorização, datashow e ambiente climatizado.	DIA	5	2	163,75	818,75
5	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 130 participantes) com sonorização, datashow e ambiente não climatizado	DIA	5	4	535,50	2.677,50
6	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO MÉDIO (Capacidade para 130 participantes) com sonorização, datashow e ambiente não climatizado.	DIA	5	2	267,75	1.338,75
7	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PEQUENO (Capacidade para 30 participantes) com sonorização, datashow e e ambiente climatizado.	DIA	5	4	240,00	1.200,00
8	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PEQUENO (Capacidade para 30 participantes) com sonorização, datashow e e ambiente climatizado.	DIA	5	2	120,00	600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						18.092,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR disponibilizará as dependências do local em perfeitas condições de uso e devidamente limpas.

2.2 O LOCADOR designará uma pessoa responsável para o acompanhamento de todo o evento.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23, com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, Centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representado pela sua **Prefeita Municipal, Sra. Juliane Pensin**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2068806328, inscrito no CPF sob o nº 727.181.290-34, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

MITRA DIOCESANA DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 89.986.400/0019-50, com sede na av. rio branco, 631, centro do Município de Liberato Salzano/RS, CEP 99.690-000, **neste ato representada por seu Pároco Sr. Irio Martins da Silva**, brasileiro, maior, Carteira de Identidade nº 9068109967, expedida pela SSP/RS e CPF 766.777.880-91, residente e domiciliado à av. rio branco, 631 - centro do Município de Liberato Salzano/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 19/2023**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela **Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2023**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação do salão paroquial, destinado a realização dos eventos do município de Liberato Salzano/RS, conforme edital, anexos e tabela prevista abaixo:

Data Prevista	Locação Secretaria Responsável	Valor Unit. (R\$)
06/04/2023	Educação e Cultura	1.988,00
26/05/2023	Agricultura	4.000,00
02/06/2023	Educação e Cultura	5.450,00
18/06/2023	Assistência Social	5.450,00
24/06/2023	Educação e Cultura	4.000,00
22/12/2023	Educação e Cultura	2.000,00
Valor Total (R\$)		22.888,00

- Variação de valores devido que alguns eventos iram comportar quórum, locação de picador, churrasqueira, copa, cozinha e pista;
- Caso ocorra a necessidade de usar o sistema de ar, será incluído um acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento;
- As datas poderão sofrer alteração devido a eventuais imprevisto, sendo avisado previamente antes do início do evento; e
- A organização dos eventos se dará 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista, onde o salão paroquial deve estar livre e em condições para uso.

1.1. Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 22.888,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais), onde será pago de forma parcelada por evento, conforme tabela especifica contida na Cláusula Primeira do presente contrato

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 78.250.404/0001-20
NOME EMPRESARIAL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALDECI DAMIANI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 28/02/2023 às 10:55 (data e hora de Brasília).

Dúvidas e sugestões: cont@cont.jus.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.824.155-7 DATA DE EMISSÃO 11/11/1986

NOME VALDECI DAMIANI

FILIAÇÃO ISIDRO DAMIANI
ADELAIDE VIOLA DAMIANI

NACIONALIDADE LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 01/01/1969

DCC ORDEM COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, DA SEDE

C.NASC 23960, LIVRO=35, FOLHA=189V

CPF 590.888.009-44

GRUPO A-PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Maculati*

LEI Nº 7.116 DE 21/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Foto: 

Assinatura: *Valdeci Damiani*

CPF: 590.888.009-44

DATA DE NASCIMENTO: 01/01/1969

CRTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Valdeci Damiani*

VALDECI DAMIANI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/10/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: VALDECI DAMIANI

Nº de inscrição: 590888009-44

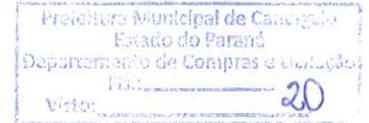
Data de Nascimento: 01/01/69



8221



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JACOB FRITZ
CNPJ: 78.250.404/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

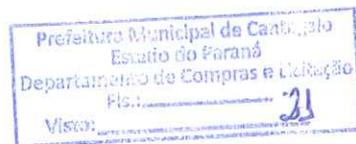
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:23 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **0F30.906E.FC86.289C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.250.404/0001-20
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JACOB FRITZ
Endereço: RUA DR. CIRO JOSE DE SOUZA FILHO S/N / CENTRO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

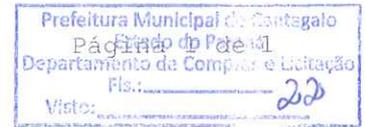
Certificação Número: 2023031203210697612320

Informação obtida em 28/03/2023 10:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JACOB FRITZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.250.404/0001-20
Certidão nº: 13025941/2023
Expedição: 28/03/2023, às 10:53:46
Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JACOB FRITZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.250.404/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

CERTIDÃO NEGATIVA 200/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/06/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 324M92CS2QE5TC4XZ4UU9

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
113108	78.250.404/0001-20		39

ENDEREÇO

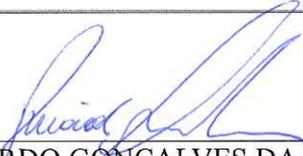
RUA DR. CIRO JOSÉ DE SOUZA FILHO, S/N CEP: 85160000 Cantagalo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Cantagalo, 28 de Março de 2023


RICARDO GONÇALVES DA SILVA
FISCAL TRIBUTÁRIO- MAT. 34711

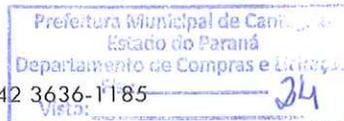


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 28 de março de 2023.

REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO AGRICULTOR E EXPOGALO.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de visando a abertura de processo licitatório com objeto acima delineado possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração da Minuta do Edital de Licitação, pelo Departamento de Licitação (Comissão de Licitação);
- b) Informação de existência de recurso de ordem orçamentária, no valor estimado da contratação, sendo que será utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação, para total na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável a contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

EROANE ROCHA DAROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

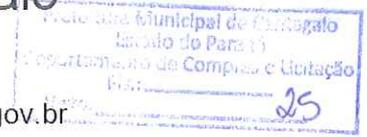


Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 29 de março de 2023

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO AGRICULTOR E EXPOGALO.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos **a existência de previsão de recursos orçamentários** para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos na seguinte dotação orçamentária:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	<u>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</u>

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
10.001.20.606.0100.2065	4680	000
10.001.20.606.0100.2065	4680	000 EA

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Alan Silvério
ALAN SILVÉRIO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PR 080814/O-4

Alan Silvério dos Santos
CONTADOR
CRC-PR 080814/O-4



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3º EXPOGALO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3º EXPOGALO:

ITEM	Descrição	QNT	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Locação de imóvel para a realização da festa do agricultor e expogalo, sendo necessário um espaço com no mínimo 90.000 m ² , contendo espaço amplo para estacionamento, instalação de barracas para exposição de produtos, instalação de palco e de arena para rodeio country, arquibancadas, barracão ou salão para eventos e banheiros. Para os dias 27, 28, 29 e 30 de julho.	1	20.000,00	20.000,00

A escolha do imóvel deu-se por ser o único no Município que dispõe de grande espaço de área útil, para estacionamento, instalação de barracas, palcos e arena para rodeio country, mangueiras para exposição de animais, com barracão ou salão para evento, banheiros, dispõe também de dependências toda cercada sendo desta maneira permitido controle de entrada de veículos no parque.

O local é apropriado para a festa, pois está situado em área com fácil acesso a todos os bairros do município de

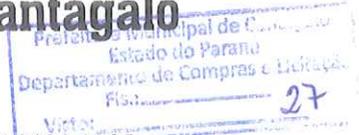


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Cantagalo, com a entrada principal na Avenida Epaminondas Fritz, facilitando o deslocamento das pessoas para o evento pois encontra-se apenas 2 km do centro da cidade, amplo espaço para carga e descarga de estruturas e desenvolvimentos das atividades planejadas, com estrutura elétrica adequada para suportar alta demanda de energia para show e rodeios, e fornecimento de água.

O evento contará com a exposições e venda de produtos feitos pelos agricultores do nosso município, equipamentos agrícolas, demonstrando o que a de mais tecnológico para os agricultores, exposição de animais (vacas leiteiras e gado de corte), lojas como de vestuário e outros itens de venda no varejo, ampla praça de alimentação, parque de diversão, arena para rodeio country e shows, desta maneira se espera um grande público se fazendo necessário de estacionamento no mesmo local do evento.

Também contará com algumas atividades voltada aos agricultores municipais, como palestras e jogos buscando valorizar do produtor rural e a interação entres os mesmos. Também contará com a apresentação de artistas locais, valorizando os talentos do nosso município.

Deste modo, o único local que se enquadra nas características de tamanho de espaço livre, barracão ou salão e banheiros é o CTG Jacob Fritz.

Informamos que não foi possível encontrar nenhum outro imóvel que atenda às necessidades quanto às peculiaridades de localização, pátio com amplo espaço, entre outros fatores determinantes que se apresentam como diferencial, reforçando a decisão para a locação deste imóvel.

Justifica-se a escolha para a contratação com fundamento no inciso V do artigo art. 74 da lei 14.133/21 lei geral de licitações.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, sendo alterada no ano de 2021 pela Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, em vigor.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu para as exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se no caso, de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



contratação realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/21, onde se verifica que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme esclarecido pela secretaria requisitante, o imóvel proposto foi o único possível e adequado para atender às necessidades, com amplo espaço, capacidade elétrica para show e iluminação de rodeios, com água encanada e barracões para os eventos, de modo a inviabilizar a contratação direta com fornecedor regional, pois precisa estar localizado neste Município.

IV - DO FORNECEDOR

O Detentor do imóvel, no caso em apenso para sacramentar a contratação, é:

- **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ** inscrito no CNPJ Nº. 78.250.404/0001-20, situado no Município de Cantagalo/PR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a diária, perfazendo um montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o período de 4 dias.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante esclarecido anteriormente, o levantamento de preços levou em consideração pesquisa e estudo sobre imóveis na circunscrição urbana do Município de Cantagalo/PR, que pudesse atender ao evento Festa do Agricultor e Expogalo, sendo, o único com estrutura, espaço físico e localização

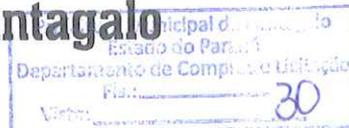


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



adequados.

Portanto, resta justificado o preço de mercado do aluguel, conforme avaliação imobiliária a partir das condições físicas e de localização do mesmo, o qual consiste em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária totalizando R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 14.133/21 estabelece quais documentos devem ser apresentados, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Cópia da Matrícula do Imóvel, RG e CPF do proprietário, CND Federal, Estadual, Municipal e CNDT, os quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 30 de março de 2023.


DIRCEU LUIZ GARCIAS

Agente de Contratação


FERNANDO FILHO FANUCCHI

Membro


JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Membro


EROANE ROCHA DAROS

Membro

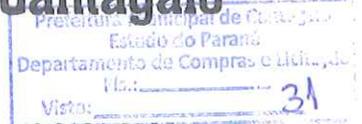


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CONTRATO Nº. xxxx DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DO OUTRO LADO A EMPRESA xxxx , CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2023-PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **XXXXX**, brasileiro, casado, portador do CNPJ nº. XXXXX, situado XXXX em Cantagalo-PR, representado pelo Sr. XXXXX portador do RG Nº XXXXX e CPF XXXXX doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato objetiva a locação de espaço físico destinado a festa do agricultor e expogalo no Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: A presente contratação é realizada de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023-PMC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, citado na Cláusula Primeira, a importância de R\$ xxxx (xxxxxx) diário, totalizando R\$ xxxx (xxxxxx).

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

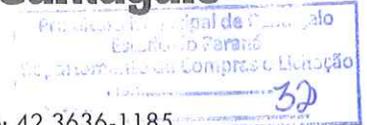


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARÁGRAFO QUINTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos documentos exigidos no parágrafo quinto implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Terminado o prazo acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da locação objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da LOCADORA:

- a) A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- b) Realizar o pagamento dos valores advindo da cobrança de IPTU do imóvel;
- c) Realizar pagamento de quaisquer execuções judiciais que sejam decorrentes da matrícula do imóvel, que não seja o Município de Cantagalo/PR;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Parágrafo Segundo: São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel até o 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal subsequente a utilização do imóvel, conforme o disposto neste contrato, assim como realizar os pagamentos de energia elétrica e água;
- b) Manter a conservação do Imóvel, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- a) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- b) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- e) A decretação de falência ou insolvência civil;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- h) Ocorrência de rescisão de contrato entre proprietário do imóvel e locador e/ou qualquer evento que ocorra visando não ser mais possível a referida locação.

Parágrafo Segundo: É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO **Parágrafo**

Único: O presente Contrato foi firmado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023-PMC.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução ou assinatura da do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Terceiro: A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

.Cantagalo/PR, 09 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal - LOCATÁRIO

XXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 2023.

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO LOCAÇÃO DO CTG PARA A FESTA DO AGRICULTOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente no qual se solicita parecer acerca da realização de inexigibilidade de licitação destinada à locação do CTG para a festa do agricultor.

Contudo, antes de prosseguir na análise do preenchimento dos requisitos legais, há questões que devem ser aclaradas para melhor análise das formalidades.

DILIGÊNCIAS

A matrícula de fl. 03, ao que parece, não encontra-se atualizada, devendo ser procedido no sentido efetuar à sua atualização para juntar aos autos, em respeito ao art. 530, inciso V, do Decreto 145/2022.

Procedida a diligência, voltem para análise.

Cantagalo, 11 de abril de 2023.

Erderton de Lara Magalhães
Procurador Jurídico
OAB/PR nº. 78.376
Mat. 33.431

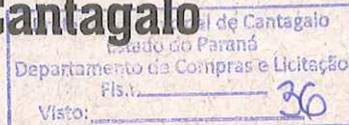


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Divisão de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 25 de abril de 2023

REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO:

Encaminhamos novamente para análise, visto que as matrículas do imóvel foram atualizadas, informamos também que foram atendidos o inciso IX e X do art. 530 do Decreto 145/2022, que estão em anexo.

Atenciosamente,

EROANE ROCHA DAROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-2435



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA
Folha: 1

7.355

Registro N.º

RUBRICA

IMÓVEL: Terreno **URBANO**, com área total de **30.694,15m²** (trinta mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado no Município de Cantagalo-Pr, da Comarca Cantagalo-PR, com as seguintes características e confrontações, extraídas do Croqui e Memorial Descritivo, elaborado pelo Geologo, Jonas Furman, CREA/PR 21.387/D, ART; 20173708457, conforme se descreve; O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 387.529,36 m e Norte (Y) 7.194.397,82 m referentes ao meridiano central 51°00': daí, confrontando com CTG - Jacob Fritz, com azimute de 112°45'16" e distância de 126,84 m, segue até o P2 de coordenada Norte (Y) 7.194.348,76 m Este (X) 387.646,33 m ; daí, confrontando com Valdir Muller, com azimute de 173°14'29" e distância de 128,82 m, segue até o P3 de coordenada Norte (Y) 7.194.220,84 m, Este (X) 387.661,49 m ; daí, confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 266°17'37" e distância de 24,44 m, segue até o P4 de coordenada Norte (Y) 7.194.219,26 m, Este (X) 387.637,10 m ; daí, confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 257°38'45" e distância de 20,99 m, segue até o P5 de coordenada Norte (Y) 7.194.214,77 m, Este (X) 387.616,60 m ; daí confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 267°57'37" e distância de 35,68 m, segue até o P6 de coordenada Norte (Y) 7.194.213,50 m, Este (X) 387.580,94 m ; daí, confrontando com Salvador Pereira do Amaral, com azimute de 269°36'11" e distância de 83,74 m, segue até o P7 de coordenada Norte (Y) 7.194.212,92 m, Este (X) 387.497,20 m ; daí, confrontando com CTG - Jacob Fritz, com azimute de 0°06'53" e distância de 45,00 m, segue até o P8 de coordenada Norte (Y) 7.194.257,91 m, Este (X) 387.497,29 m ; daí, confrontando com CTG - Jacob Fritz, com azimute de 267°25'47" e distância de 117,29 m, segue até o P9 de coordenada Norte (Y) 7.194.252,65 m, Este (X) 387.380,12 m ; daí, confrontando com Avenida Epaminondas Fritz, com azimute de 25°49'41" e distância de 54,24 m, segue até o P10 de coordenada Norte (Y) 7.194.301,47 m, Este (X) 387.403,75 m ; daí, confrontando com Avenida Epaminondas Fritz, com azimute de 24°26'51" e distância de 27,23 m, segue até o P11 de coordenada Norte (Y) 7.194.326,26 m, Este (X) 387.415,02 m ; daí, confrontando com Jorge Vieira, com azimute de 86°14'05" e distância de 111,77 m, segue até o P12 de coordenada Norte (Y) 7.194.333,60 m, Este (X) 387.526,55 m ; Finalmente do P12 segue até o P1 (início da descrição), confrontando com Jorge Vieira, com azimute de 2°30'20", e distância de 64,28 m, fechando assim o perímetro acima descrito. **PROPRIETÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ**, CNPJ 78.250.404/0001-20, estabelecido na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no município de Cantagalo-PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Mat. 59(remanescente) deste Ofício. Cantagalo, 28 de agosto de 2017. Dou fé,

F U N A R P E N



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.25nLv.MYae
o-J4ZDI.F197q

<https://selo.funarpen.com.br>

Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

COTA
Emolumentos: R\$ 34,24
Selo: R\$ 8,00
Buscas: R\$ 2,46
Funrejus: 25%
FUNDEP: 5%
ISS: 3%

Serviço de Registro de Imóveis

Cantagalo - Paraná

Dou fé que a presente serve como certidão de **INTEIRO TEOR** da Matrícula nº 7.355 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de **1 folhas**.
Cantagalo, **13/04/2023**

Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
 Mariana Malachini Boese Silvestri - Escrevente Substituta
 Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Substituta - Port. 12/2018

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
 Cantagalo-Pr - 42-3636-2435

Prof. Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 Departamento de Compras e Licitação
 Fls. 38
 Visto:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

FICHA 01

CANTAGALO - PR
Rodrigo Luiz Silvestri
 Oficial - CPF 608.759.769-72

Registro N.º 1658

RUBRICA *[assinatura]*

IMÓVEL: - Consta da área rural medindo 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados) de terras de faxinais, na Gleba nº.02, situada no imóvel denominado "CANTAGALO", desta Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações extraídas da Matrícula de Origem, conforme se descreve: - COMEÇANDO no marco PP-0 cravado junto do canto de uma cerca de arame, confrontando com terras de Joaquim C. Leite; deste marco segue-se pela citada cerca de arame e linha divisória, confrontando com terras de Valdir Muller, com o rumo de 75º00' NE mediu-se 488,00mts., ligando-se em outro marco; e a rumo de 69º00' NO mediu-se 12,00mts. ligando-se em outro marco cravado junto da cerca de arame e junto da margem de uma estrada; deste marco segue-se pela margem da citada estrada, com o rumo de 65º00' NO, mediu-se 241,00mts., a rumo de 89º00' SO, mediu-se 184,00mts., ligando-se em outro marco cravado junto da margem de uma estrada e junto de uma cerca de arame; deste marco segue-se pela citada cerca de arame, confrontando com terras de Joaquim C. Leite, com o rumo de 30º45' SE, mediu-se 114,00mts., a rumo de 45º25' SO, mediu-se 81,00mts. e finalmente com o rumo de 34º25' SO mediu-se 69,5mts., ligando-se no marco PP-0, onde iniciou e que encerra a descrição desta área.

Beneficiarias: - Não consta. **Título de Origem:** - Reg.01-Mat.10.564, Liv.02, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Guarapuava - PR. (Docs. aqui arquivados). **Proprietário:** - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS - JACOB FRITZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/ME-78.250.404/0001-20. Cantagalo, 21 de Novembro de 2.001. Dou fe. *[assinatura]*

REG.01-Mat.1.658-Prot.1.520- PROCEDE-SE nesta data, ao Registro do AUTO DE PENHORA e DEPOSITO, datado de 19.11.2.001, extraído dos Autos nº.151/99 de Execução de Título Extra Judicial, em que o EXEQUENTE - KLUEBER & CIA LTDA e EXECUTADO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS - JACOB FRITZ, fica PENHORADA, digo, PENHORADA a área rural supra descrita e matriculada. Nomeado depositário, o próprio executado, na pessoa de seu representante legal - Waldir Muller - (Patrão do CTG). Emol. 30% de 1.710,00vrc (R\$ 513,00). Cantagalo, 21 de Novembro de 2.001. Dou fe. *[assinatura]*

Reg.02-Mat.1658 - Prot. 1660 de 06/03/2002.
TÍTULO: Penhora.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA, CNPJ 76.349.133/0002-10.
EXECUTADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, CNPJ 78.250.404/0001-20.
DEPOSITÁRIO: VALDIR MILLER, representante legal do executado, residente em Cantagalo-PR.
FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora datado de 25/01/2002, extraídos dos autos n.º141/2001 de Carta Precatória-Laranjeiras do Sul-PR.
OBJETO: O imóvel desta matrícula.
EMOL: 30% de 2.385,00VRC (R\$ 53,66). *[assinatura]*
 Cantagalo, 06 de Março de 2002. Dou fe.

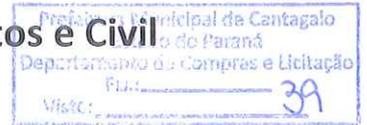
REG.03-Mat.1.658 - Prot. 1958 de 18/07/2002.
TÍTULO: Penhora.
EXEQUENTE: ALBINO DAVILA NERI

Continua no verso

Registro de Imóveis
 Cantagalo - Paraná
 Rodrigo Luiz Silvestri
 Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro
Cantagalo-Pr - 42-3636-2435



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 02
Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA

Folha: 2

Registro N.º 1.658

RUBRICA

Levantamento de Penhora, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito, Senhor Doutor BRIAN FRANK, extraído dos Autos de **EXECUÇÃO FISCAL n.º 417-44.2003.8.16.0060**, procedo a presente averbação para consignar o **LEVANTAMENTO** da **PENHORA**, objeto do **R-05**, desta Matrícula. **EMOL:** ½ de 1260,00 VRC – (R\$105,21). Cantagalo, 10 de setembro de 2015. Dou fé.

AV-09/1.658 - Protocolo n.º 19919 de 06/11/2015 - TÍTULO - LEVANTAMENTO DE PENHORA. De conformidade com o Ofício n.º 1.174/2015(lsmn), de expedido pelo MM. Sr. Dr. BRIAN FRANK - Juiz de Direito deste Município e Comarca de Cantagalo-Pr, em cumprimento à determinação de Levantamento de Penhora, extraído dos Autos n.º **251-51.1999.8.16.0060(151/1999)**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, procedo a presente averbação para consignar o **LEVANTAMENTO** da **PENHORA**, objeto do **R-01** desta Matrícula. **EMOL:** ½ de 1260,00 VRC – (R\$105,21). Cantagalo, 06 de novembro de 2015. Dou fé.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.257Lv.MYae
o-K4sDI.F197q
<https://selo.funarpen.com.br>

Registro de Imóveis
Cantagalo – Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

COTA
Emolumentos: R\$ 34,24
Selo: R\$ 8,00
Buscas: R\$ 2,46
Funrejus: 25%
FUNDEP: 5%
ISS: 3%

Serviço de Registro de Imóveis

Cantagalo - Paraná

Dou fé que a presente serve como certidão de **INTEIRO TEOR** da Matrícula n.º 1.658 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de **3 folhas**.

Cantagalo, 13/04/2023

Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
 Mariana Malachini Boese Silvestri – Escrevente Substituta
 Marina Grein Ruginski Bonfim
Escrevente Substituta - Port. 12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

ATESTADO

Edificação: Centro de Eventos Jacob Fritz

O Município de Cantagalo-PR, nesse ato, representado pelo engenheiro civil, Thiago Piovesan, inscrito no CREA/PR sob o nº 184344/D, atesta para os devidos fins, que os equipamentos e a estrutura do Centro de Eventos Jacob Fritz estão em condições normais de segurança e funcionamento, nesta data. Em anexo, relatório fotográfico dos equipamentos e estrutura os quais refere-se.

Relatório fotográfico:



Imagem 1 – Parte externa ao barracão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br



Imagem 2 – Elevação frontal do barracão

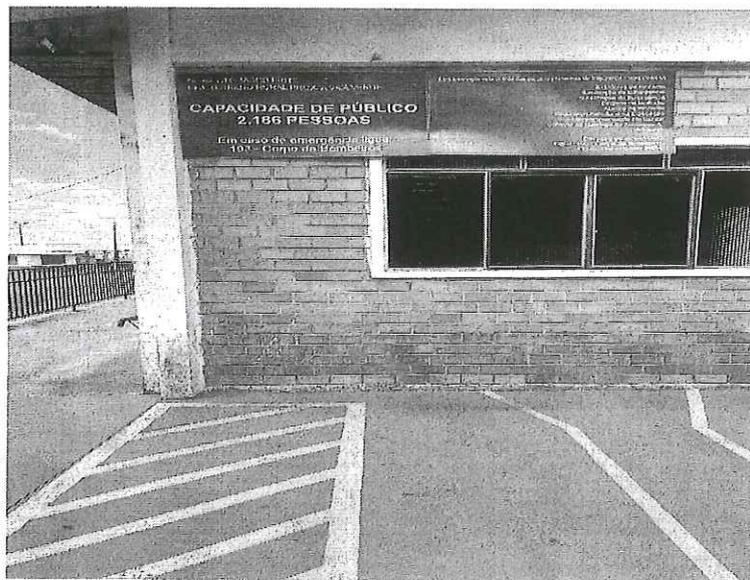


Imagem 3 – Placa Corpo de Bombeiros: Medidas de Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

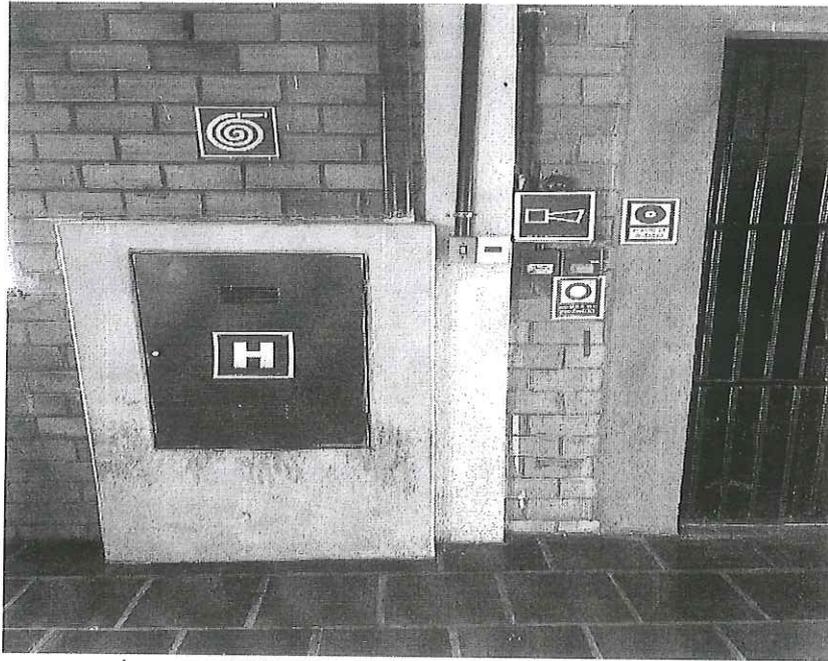


Imagem 4 – Detalhe Hidrante e Alarme de Incêndio

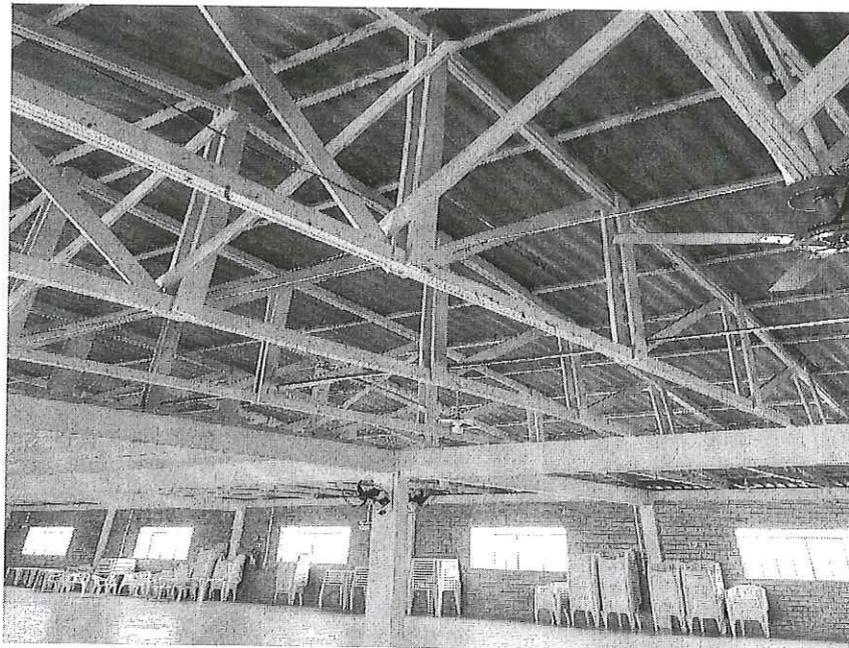


Imagem 5 – Detalhe Estrutura da cobertura de madeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

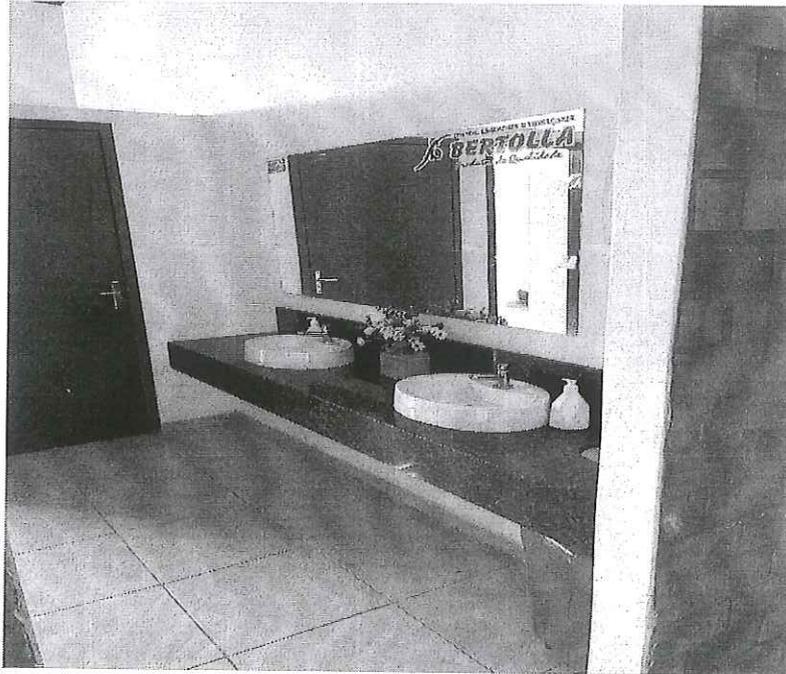


Imagem 6 – Detalhe Banheiro

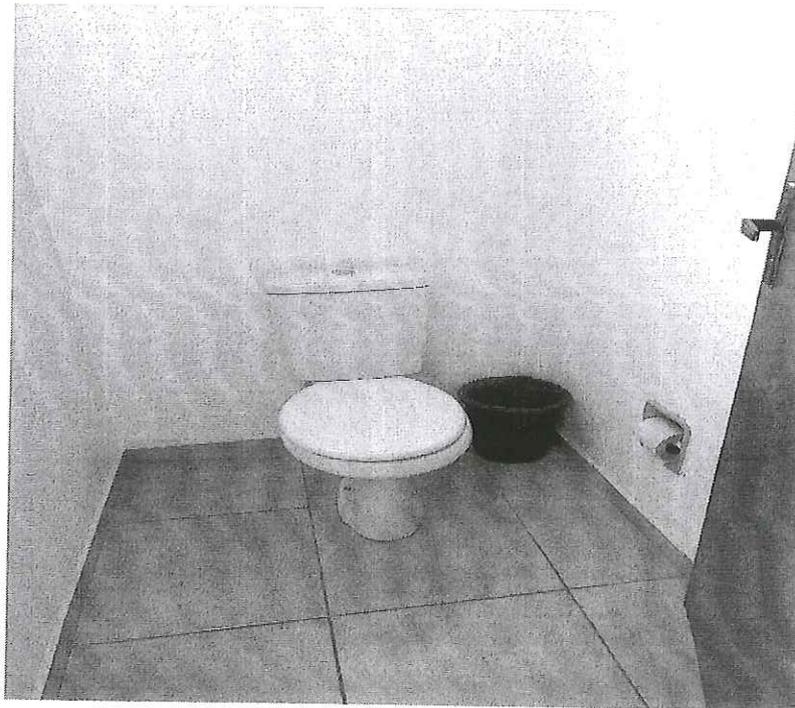


Imagem 7 – Detalhe Banheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

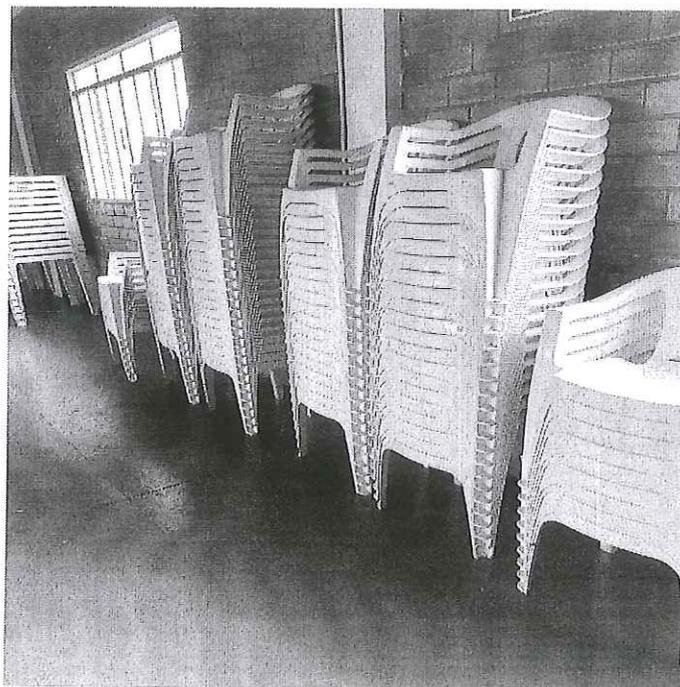


Imagem 8 – Detalhe Cadeiras

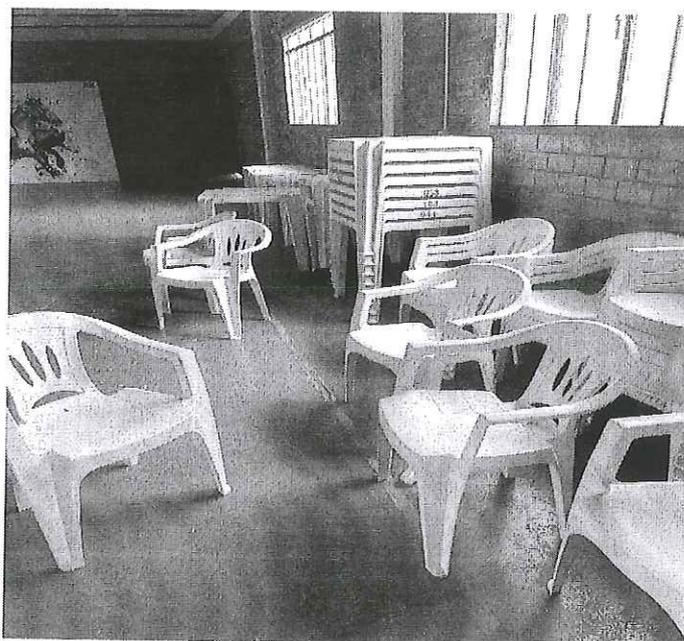


Imagem 9 – Detalhe Cadeiras e Mesas



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Processo nº 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

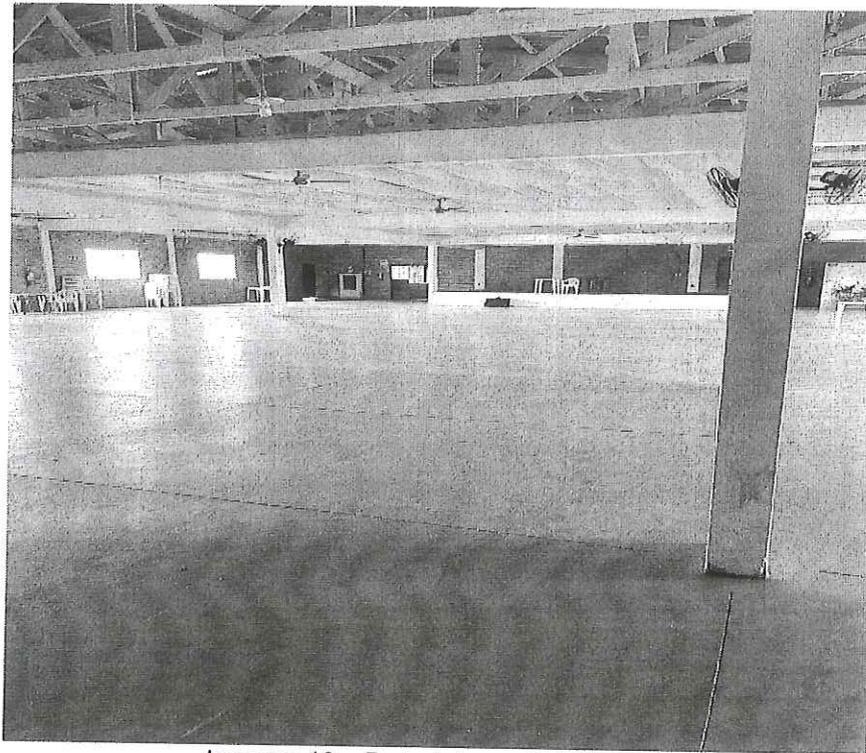


Imagem 10 – Parte interna do barracão

Cantagalo, 19 de abril de 2023.

Thiago Piovesan
Engenheiro Civil
CREA-PR 184344/D



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42-3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 46

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 2023.

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO LOCAÇÃO DO CTG PARA A FESTA DO AGRICULTOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente no qual se solicita parecer acerca da realização de inexigibilidade de licitação destinada à locação do CTG para a Festa do Agricultor.

Proposta comercial (fl. 02), matrícula (fls. 03/05).

Projeto Básico, contemplando o objeto, a necessidade pública, razão da escolha do imóvel, justificativa de preço, hipótese legal de contratação direta, prazo de execução e forma de pagamento (fls. 06/09).

Parecer avaliativo do bem a ser locado, incluindo relatório fotográfico (fls. 10/13).

Compras públicas similares (fls. 14/17).

Documentos da futura contratada (fls. 19/23).

Memorando interno do Departamento de Licitação solicitando: (a) análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação; (b) indicação de dotação orçamentária para fazer frente à despesa; e (c) ratificação do Prefeito Municipal (fl. 24).

Parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme fontes indicadas no memorando de fl. 25.

Justificativa de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (fls. 26/30).

Minuta do contrato de locação (fls. 31/34).

Diligência solicitada (fl. 35).

Documentos apresentados (fls. 36/45).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Preliminarmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar o gestor



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 4x

público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados no âmbito Municipal.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, de modo que presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, condições sanitária, estrutural e funcionamento, bem ainda avaliação do preço estimado, e, também, questões de ordem administrativa e financeira, tenham ocorrido regularmente pelo órgão responsável pela promoção da licitação, tomando como base parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Pois bem.

Sabe-se que a licitação nos contratos é a regra; porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nos termos do artigo 74 da Lei acima mencionada, "*é inexigível a licitação quando inviável a competição (...)*". Assim, o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.

Aliás, elucidativa é a lição de Maria Silva Zanella di Pietro¹ a respeito do assunto, que dispõe: "*nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*"

Portanto, no que tange à inviabilidade de competição, assiste razão a autoridade competente, pois o que se extrai da justificativa apresentada no procedimento, a realização de um procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja per desperdício de tempo seja por dispêndios desnecessários ao erário.

Pois bem.

No presente caso, a autoridade competente busca a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

¹ Direito Administrativo 11 Ed. Jurídica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302.

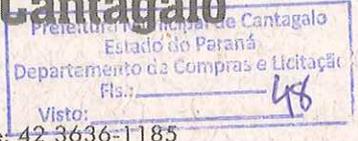


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42-3636-1185



Ainda, imperioso a observação do disposto no § 5º, incisos I, II e III, da lei 14.133/2021:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Quanto ao requisito previsto no inciso I, juntou-se Laudo de Avaliação Locativa, emitido pelo Corretor de Imóveis, Sr. Alexandre Roberto Sanches, a qual avaliou o valor para aluguel do imóvel em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários (fls. 10/11).

No que diz respeito à certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, é possível constatar tal informação no Projeto Básico de fls.06/09 e Justificativa de fls. 26/30.

Também, no mesmo Projeto Básico e Justificativa, há o apontamento a respeito da singularidade do imóvel a ser locado, indicando que se trata do único existente no Município com estrutura e equipamentos necessários à realização do evento buscado pela autoridade competente.

Ademais, observados os requisitos do art. 530 do Decreto 145/2022, à exceção daquele em que abaixo será recomendada a adequação.

Com efeito, além dos requisitos acima exigidos deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

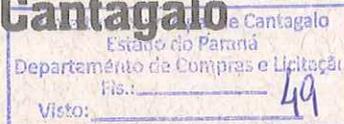


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo como memorando emitido pela Secretaria Requisitante (fl. 01), além do Projeto Básico (fls.06/09), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, juntou-se Laudo de Avaliação, bem como no item V da justificativa (fl. 29/30) está disposto que o levantamento de preços levou em consideração pesquisa e estudo sobre imóveis localizados na área urbana do Município de Cantagalo.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 25, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, será adiante analisado.

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, do referido dispositivo legal, é inerente à hipótese de contratação direta, já que inexistem outros fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, conforme item III da Justificativa de Inexigibilidade.

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, conforme proposta anexa, o locador apresenta o preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de aluguel relativo aos quatro dias do evento (fl. 02).

O laudo de avaliação determinou o valor de referência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, de modo que confrontando com o valor que o Município irá pagar, apresenta-se de forma compatível com a realidade de mercado.

Sem embargo, quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixá-lo para fins de aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público, moralidade, impessoalidade e motivação, a Administração tem que justificar a vantajosidade em torno da opção pela contratação direta².

Nesse toar, verifica-se que o Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado. Dessa

² A respeito, Juarez de Freitas, em O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 84, ensina: *No tocante ao princípio da economicidade ou da otimização da ação estatal, urge rememorar que o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo. Em outro dizer, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício na escolha assaz impropria dos meios ou dos parâmetros utilizados para a obtenção de determinados fins administrativos.*

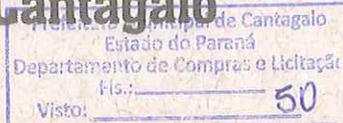


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



maneira, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação, e não existindo outro imóvel apto ao atendimento solicitado, ao passo que justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

Finalmente, não obstante se tratar de uma situação de inexigibilidade do procedimento licitatório, todas as outras condições de habilitação para contratar com a Administração Pública devem ser atendidas, conforme apontado no inciso V, do artigo 72 alhures mencionado. Assim, os documentos apresentados pela pessoa jurídica CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ atendem parcialmente às exigências legais previstas no artigo 68, da Lei 14.133/2021, no que é pertinente à contratação almejada.

Isso porque, ausente o cumprimento do inciso III (Fazenda Estadual), devendo ser observado no § 2º, do artigo acima mencionado.

Não obstante, o Plenário do Tribunal de Contas da União, decisão nº. 1.241/2002, já decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, pelo que percebe-se que relativamente à regularidade perante o INSS, apresentou a certidão constante da fl. 20 e quanto ao FGTS à fl. 21.

III – OBSERVAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES

1. Primeiramente, como entende a doutrina e a jurisprudência de tribunais superiores e do TCU, a presente contratação se afigura como o chamado “contratos da administração”, regidos predominantemente pelo direito privado e subsidiariamente pelo direito público. **Assim, deve ser adequado o contrato para dispor que a contratação se regerá pela Lei Federal nº 8.245/1991 e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. Em segundo lugar, não consta a regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Lista de Impedidos de Licitar, o que deve ser juntado.

3. Ainda, deve ser cumprido o inciso III, do art. 68 da Lei 14.133/2021 (regularidade perante a Fazenda Estadual).

4. Deve ser juntado aos autos o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, relativamente à contratada, em atendimento ao inciso IV, do art. 530 do Decreto 145/2022.

5. Corrija-se o quanto disposto na minuta de contrato no que toca à CLÁUSULA DÉCIMA a fim de adequá-la aos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo de inexigibilidade atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação

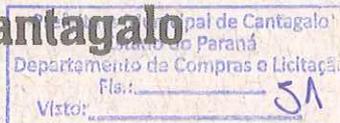


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



direta com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, desde que observadas as recomendações acima.

É o Parecer.

Cantagalo, 27 de abril de 2023.

Erderton de Lara Magalhães

OAB/PR nº. 78.376

Mat. 33.431

Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CONTRATO Nº. xxxx DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DO OUTRO LADO A EMPRESA xxxx , CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2023-PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **XXXXX**, brasileiro, casado, portador do CNPJ n.º XXXXX, situado XXXX em Cantagalo-PR, representado pelo Sr. XXXXX portador do RG N° XXXXX e CPF XXXXX doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato objetiva a locação de espaço físico destinado a festa do agricultor e expogalo no Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: A presente contratação é realizada de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023-PMC, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, objeto das matrículas nº 1.658 e nº 7.355, citado na Cláusula Primeira, a importância de R\$ xxxx (xxxxxx) diário, totalizando R\$ xxxx (xxxxxx).

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

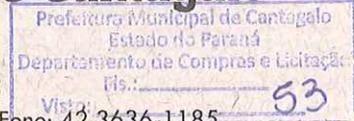


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARÁGRAFO QUINTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos documentos exigidos no parágrafo quinto implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Terminado o prazo acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da locação objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

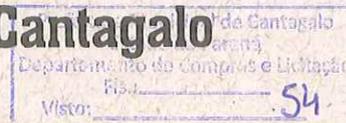
Parágrafo Primeiro: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e da Lei 8.245/1991 são obrigações da LOCADORA:

- a) A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- b) Realizar o pagamento dos valores advindo da cobrança de IPTU do imóvel;
- c) Realizar pagamento de quaisquer execuções judiciais que sejam decorrentes da matrícula do imóvel, que não seja o Município de Cantagalo/PR;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- f) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATARIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.
- g) Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico e outros por venturas existentes).
- h) Realizar junto com o LOCATÁRIO, vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para verificação do seu estado de conservação, caso haja eventuais defeitos sejam registrados em ata.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

i) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação.

Parágrafo Segundo: São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel até o 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal subsequente a utilização do imóvel, conforme o disposto neste contrato, assim como realizar os pagamentos de despesa de energia elétrica e água;
- b) Manter a conservação do Imóvel, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso.
- c) Realizar junto ao LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, caso haja eventuais defeitos sejam registrados em ata.
- d) Restituir o imóvel, finda da locação, nas condições em que recebeu.
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- a) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- b) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- e) A decretação de falência ou insolvência civil;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- h) Ocorrência de rescisão de contrato entre proprietário do imóvel e locador e/ou qualquer evento que ocorra visando não ser mais possível a referida locação.

Parágrafo Segundo: É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato foi firmado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023-PMC.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

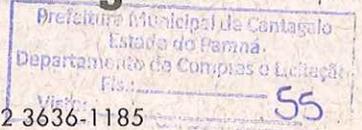


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Único: As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações e a Lei Federal 8.245/1991 e suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

- a) **Advertência:** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.
- b) **Multa:** Atraso injustificado na execução ou assinatura da do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
Compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I. Der causa à inexecução total do contrato;
 - II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

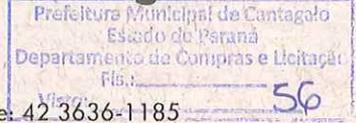


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185



superveniente devidamente justificado;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d)

Parágrafo Segundo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Terceiro: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxxxx de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal - LOCATÁRIO

XXXXXXX
LOCADOR

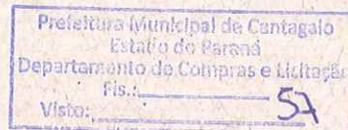
Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2023 08:35:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JACOB FRITZ**
CNPJ: **78.250.404/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



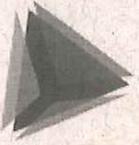
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Centaólo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. _____
Visto: _____ 58

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78250404000120

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.: 59
Visto:

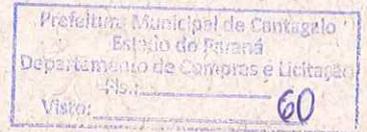
Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 59088800944

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030325348-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.250.404/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ
CANTAGALO - PARANÁ.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

“O CENTRO DE TRADIÇÕES”

Art. 1.º - A Associação denomina-se “CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ” com sede e fóro em Cantagalo – Estado do Paraná e foi fundada em 20 de julho de 1980.

Art. 2.º - O Centro tem por finalidade: - contribuir para que, pelo fortalecimento e valorização cultural do sul do país, sob o pólo da criação crioula seja proporcionado mais felicidade ao homem aqui radicado e seus descendentes.

Art. 3.º - Para a execução de sua finalidade, usará o C. T. G. JACOB FRITZ, de todos os meios ao sua alcance, especialmente:

- a) honrar e conservar as tradições gaúchas, cultivando especialmente o espírito tradicionalista na honra e dignidade, lealdade, patriotismo, hospitalidade e demais virtudes dos gaúchos paranaenses;
- b) pesquisar sobre a vida rural do Rio Grande do Sul e do Paraná e lutar pela melhoria das condições do homem do campo e apresentando as entidades de classes, as instituições oficiais e oficiosas e mesmo aos poderes Legislativos e Executivos do País, sugestão em forma de monografias e mensagens;
- c) realizar pesquisas no campo da história, da sociologia, do folclore, da ecologia e da literatura do Rio Grande do Sul e do Paraná convertendo-as em manifestação de caráter educativo ou recreativo;
- d) contribuir para a educação e a assistência social, especialmente a nossa infância e particularmente ao homem do campo;
- e) divulgar o folclore sulino por todos os meios possíveis especialmente nossa danças e músicas típicas com atuação no meio interior ou no exterior do país;
- f) organizar e manter o museu crioulo;
- g) promover na sede do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ, cursos intensivos do folclore e literatura, recolhendo para isso os nomes mais destacados entre os líderes intelectuais do país;
- h) o centro não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religiosa, nem estabelecerá distinção entre sócios, por questão de posição social.
- i) colaborar para a solução dos problemas de Cantagalo, especialmente na parte rural.
- j) tomar parte nas festividades Nacionais, Estaduais e Municipais, promovendo desfiles gaúchos devidamente preparados com roupagens características, ocasião em que também desfilarão com Bandeiras Nacionais, do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º - O C. T. G. JACOB FRITZ, estimulará ou tomará a si mesmo junto aos poderes públicos a realização de exposição de animais e derivados, feiras, demonstração de animais e produtos e leilões em geral. Podendo na ocasião ser realizado um grande desfile de gaúchos devidamente caracterizados.

Art. 5.º - Não é permitido o aluguel do galpão para bailes tradicionalistas a não ser para bailes sociais e outros que não sejam ligados a tradição.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6.º - Há 03 (três) categorias de sócios que são: Fundadores (Patrimoniais), Honorários (Patrimoniais) e Contribuintes (Usuários).

Par. 1.º - São Sócios Fundadores, além daqueles que assinaram a Ata de fundadores do centro, aqueles que tiverem recebidos tal título da assembléia, desde que tenham comprovado sua contribuição na formação do C. T. G. durante o período preparatório.

Par. 2.º - Serão considerados Sócios Honorários, todos aqueles que tenham contribuído de forma notória e pública para o engrandecimento da tradição, que tenham de algum modo divulgado a história aquele que em assembléia for concebido.

Par. 3.º - São considerados Sócios Contribuintes aqueles que, adquirir o título mediante pagamento de jóia e contribuir mensalmente.

Art. 7.º - A admissão, bem como a aceitação do pedido de admissão de sócios ficará a cargo da deliberação da diretoria.

Par. Único - as propostas de novos sócios deverão ser assinados por dois sócios proponentes.

Art. 8.º - A exclusão de sócios somente se dará por ato da assembléia especialmente convocada, para tal.

Art. 9.º - Cada sócio contribuirá com uma importância pecuniária mensal pela forma que a diretoria estipular.

Art. 10 - São direitos dos sócios:

- a) usufruir de todos os benefícios e regalias que o centro proporcionar;
- b) votar e ser votado nas eleições gerais, uma vez que haja transcorrido dois meses de sua admissão e que esteja quites com a tesouraria;
- c) apresentar a diretoria toda e qualquer sugestão que julgar de utilidade para a sociedade;
- d) o sócio recusado, ou excluído, não poderá ser proposto novamente enquanto durar a gestão da diretoria que o excluiu ou não admitiu.

Art. 11 - São deveres dos sócios:

- a) acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) ter plenos conhecimentos do Estatuto do Centro;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Centro;
- d) fazer parte das comissões e outras funções quaisquer quando eleito ou quando for convidado pela diretoria;
- e) pagar a jóia na forma estabelecida pela diretoria;
- f) satisfazer o pagamento das mensalidades;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material do centro;
- h) apresentar a quem de direito, reclamações contra qualquer irregularidade ou abuso que forem observados no organismo social;
- i) comparecer com pontualidade nas reuniões que for convocado, se tiver aceito qualquer cargo ou encargo, para dar integral cumprimento a sua função, justificando-se em caso de ausência ou atraso.

Art. 12 - A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do Centro sem prévia autorização da diretoria.

Art. 13 - Os sócios não poderão responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO - CTG

Art. 14 – A diretoria poderá suspender, pelo período de um a três meses os direitos dos sócios que se negar a cumprir seus deveres.

Art. 15 – Todo pedido de exoneração ou demissão, deverá ser feito por escrito, devendo o exonerado ou demissionário ter como comprovar este fato perante a diretoria.

CAPÍTULO III
A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 16 – Para atingir seus objetivos, o centro contará com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Executivo.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 17 – Assembléia é o órgão soberano e delibera por maioria simples, salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto.

Art. 18 – A Assembléia se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias. A convocação se fará com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência no mínimo, por edital assinado pelo presidente e afixado na sede social.

Art. 19 – A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a) por deliberação de qualquer sócio efetivo, desde que elabore uma petição assinada por no mínimo 1/3 (um terço) do número total dos sócios efetivos;
- b) por deliberação da diretoria ou do presidente do centro:
 - 1) o edital de convocação deverá constar taxativamente a ordem do dia ou o motivo da convocação;
 - 2) no edital de convocação divulgado pela imprensa será assinado por quem deliberou a convocação da Assembléia.

Art. 20 – A Assembléia funciona e delibera:

- a) em primeira chamada, com número de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- b) em segunda chamada, meia hora depois, com no mínimo 7 (sete) associados.

Art. 21 – A Assembléia será presidida, inicialmente por quem a convocou o qual de imediato procederá a eleição da mesa diretora, constituída de um presidente e dois secretários, sendo um de ata.

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – As chapas serão obrigatoriamente completas para a Diretoria Executiva e Conselho Executivo ou Conselho de Vaqueanos, devendo ser entregues sob protocolo na Secretaria do Centro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembléia Geral da Eleição.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e Conselho Executivo podem ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 23 – Havendo mais de uma chapa, poderão elas, momentos antes do início da votação formar uma chapa de consenso, para que a Assembléia seja interrompida por 20 (vinte) minutos para as negociações e deliberações.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO - CTG

Art. 24 – A Assembléia da eleição será instalada com sua mesa eleitoral formada por um Presidente e dois mesários e procederá a votação secreta, nos horários previamente estabelecidos no edital de convocação.

§ 1.º - Caso ocorra a existência de apenas uma chapa, é permitida a aclamação.

§ 2.º - Será eleita a chapa que receber 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos. No caso de chapa única, esta será eleita se obtiver a maioria dos votos.

§ 3.º - Os votos serão apurados logo em seguida ao término da votação, com os eleitos sendo empossados pelo Presidente da Assembléia imediatamente após a divulgação do resultado.

Art. 25 – É nula, e considerada sem nem um efeito, a chapa apresentada para concorrer as eleições que for encabeçada por sócio que já tenha exercido o Cargo de Diretor Presidente – PATRÃO – em tempo anterior e, que não tenha tido suas contas aprovadas até o momento do protocolo da mencionada chapa.

DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria eleita de dois em dois anos, é o órgão executivo do centro tendo para tal a máxima autonomia e é constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor 1.º e 2.º Vice Presidentes;
- c) Diretor 1.º e 2.º Secretários;
- d) Diretor 1.º e 2.º Tesoureiros;
- e) Diretor do Conselho Executivo;
- f) Diretor Orador.

Par. Único – As demonstrações acima serão designados nos símbolos tradicionalistas que correspondem as seguintes:

- Diretor Presidente – Patrão;
- Diretor Vice Presidentes – 1.º e 2.º Capataz;
- Diretor Secretários – 1.º e 2.º Sota – Capataz;
- Diretor Tesoureiros – 1.º e 2.º Agregado das pilchas;
- Diretor Conselho Executivo – Conselho de Vaqueanos;
- Diretor Orador – Xirú das falas.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será obrigatoriamente composta por sócios contribuintes e fundadores, que estiverem em pleno gozo de seus direitos no Centro.

Art. 27 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observando-se o parágrafo único do art. 22.

Art. 28 – Em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva em que houver vacância, será o Centro administrado pelos diretores remanescentes.

Art. 29 – A diretoria reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, sempre que se fizer necessário.

Art. 30 – Nas reuniões da diretoria deverão comparecer os diretores do departamento.

Art. 31 – Compete a diretoria:

- a) autorizar todas as despesas realizadas pela secretaria;
- b) criar ou extinguir departamentos nomear ou demitir diretores;



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO - CTG

65

- c) criar uma comissão a critério da diretoria para julgar e encaminhar, se aprovados, os trabalhos de que se trata o Art. 2.º e auxiliar o departamento de cultura e selecionar rigorosamente os programas dos chimarrões festivos.

Art. 32 – Compete ao Patrão:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- b) representar o centro ou nomear o representante em qualquer ato público ou participar, judicial ou extrajudicialmente;
- c) presidir as reuniões e o centro levará a efeito, ou indicar quem as presida a ascensão das assembléias;
- d) designar os dias das reuniões extraordinárias da diretoria;
- e) resolver os assuntos importantes e que requeiram extrema urgência, comunicando sua resolução a diretoria em primeira reunião desta.
- f) assinar com o Tesoureiro, os documentos de responsabilidade financeira;
- g) assinar com o Secretário, as Atas e todas as correspondências a expedir;
- h) assinar com os respectivos diretores, a correspondência externa dos departamentos;
- i) designar os auxiliares necessários a administração;
- j) autorizar as despesas necessárias;
- k) na assembléia de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, sua programação;
- l) na primeira reunião da diretoria, após a posse, determinar, por escrito, arquivando-a a divisão de trabalho que durante sua gestão, orientará a atividade dos restantes membros da diretoria;
- m) proclamar os vendedores das eleições da diretoria e dar posse aos em assembléia para isso especialmente convocada.

Art. 33 – Compete aos Capatazes (1.º e 2.º):

- a) auxiliar o Patrão na diretoria do centro, segundo divisão de trabalhos, estabelecida conforme reza a letra “l” do Art. 32;
- b) substituir o Patrão, e substituírem-se nos casos de impedimentos segundo a ordem decrescente fixada pela chapa eleita;
- c) substituir o Patrão, quando na segunda metade da gestão aquele solicitar e alcançar sua demissão, sempre na ordem decrescente fixada na chapa da eleição.

Art. 34 – Compete ao Secretário:

- a) manter em dia o registro do centro junto as repartições competentes;
- b) organizar os serviços de secretaria do centro;
- c) assinar com o Patrão as correspondências da diretoria, e as atas das reuniões comuns dos sócios;
- d) redigir, publicar, arquivar as convocações, avisos e particularidades da diretoria.

Art. 35 – Compete ao Agregado de Pilchas:

- a) efetuar os serviços da tesouraria;
- b) assinar com o Patrão, os documentos de responsabilidade financeira;
- c) conservar sob sua responsabilidade, os valores monetários pertencentes ao centro;
- d) saldar as dívidas e dispor dos valores monetários, após os vistos do Patrão;
- e) apresentar mensalmente a diretoria um balanço do movimento da tesouraria e trimestralmente a assembléia ordinária um balancete do caixa quando solicitado;

Art. 36 – Serão realizadas novas eleições Patronais, em assembléia, especialmente convocada, quando houver pedido de demissão coletiva.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO - CTG

Art. 37 – O pedido de demissão coletiva da diretoria ou do pedido de demissão do Patrão e dos Capatazes, deverá ser aproveitado em assembléia especialmente convocada para tal fim.

Par. Único – Aceito o pedido de demissão pela assembléia, está providenciada imediatamente na realização da nova eleição da diretoria, devendo assumir a presidência do centro até a posse da nova Patronagem, o presidente da assembléia.

Art. 38 – No caso de um, ou mais membros da Patronagem, não estarem desempenhados satisfatoriamente sua função, poderá a Patronagem, remeter ao Conselho de Vaqueanos o pedido de substituição do mesmo.

Par. Único – O substituto, ou substitutos, serão escolhidos em reunião conjunta, do Conselho de Vaqueanos, da Patronagem e auxiliares.

Art. 39 – Ocorrendo o pedido de demissão de um ou mais membros da Patronagem, compete a assembléia eleger substituto, ou substitutos, respeitados dispositivos dos Artigos 30 e 31 e a letra “C” do Artigo 27.

OS DEPARTAMENTOS

Art. 40 – Os Departamentos, bem como, as Invernadas, constituem órgãos auxiliares da diretoria, destinadas aos trabalhos relativos às finalidades do centro, e existirá quantos tantos se fizerem necessários.

Art. 41 – Os Departamentos e Invernadas terão um diretor, ou um encarregado, nomeado pela diretoria, os quais terão autonomia para nomear ou demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do centro.

Par. Primeiro – Poderão ser, além dos criados, nesta oportunidade, entre muitos, os seguintes:

Departamento Mirim

Departamento Juvenil

Departamento Feminino

Departamento de Auxiliares

Invernada das Falas

Invernada dos Churrascos

Invernada do Chimarrão Festivo

Invernada dos Desfiles

Art. 42 – Os Diretores dos Departamentos, deverão comparecer a todas as reuniões da diretoria apresentando, na ocasião, por solicitação da diretoria ou por iniciativa própria, um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

Art. 43 – O Museu Crioulo, constitui em Departamento que não pode ser extinto.

Art. 44 – Os Diretores de Departamentos ou Invernadas, sempre que for o caso, apresentarão por escrito, à diretoria, um relatório das necessidades materiais para o bom desempenho destes setores.

1.º - O Conselho de Vaqueanos será composto de 05 (cinco) membros, sendo o presidente, eleito entre eles.

Art. 45 – O Conselho Executivo terá todas as atribuições inerentes aos conselhos consultivos, devendo seu presidente elaborar regulamentos apresentando-o à diretoria para aprovação, o respectivo, ou próprio regulamento.

Art. 46 – Da competência do Conselho Executivo:

a) julgar da conveniência, ou não, das despesas realizadas;

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO - CTG

- b) deliberar sobre a modificação, ou não, das mensalidades e jóia;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria;
- d) convocar a diretoria quando julgar conveniente;
- e) examinar a qualquer tempo os livros, papéis e contas do Centro, podendo em nome deste contratar auditores para este fim;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre o balanço anual e demonstração da receita e despesas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g) denunciar erros ou fraudes bem como crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que repute necessárias à Sociedade.

DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – Os bens do Centro, constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições e outras receitas eventuais doadas ou adquiridas por compra ou venda.

Art. 48 – Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do Centro, embora sob sua guarda, para uso diverso do regulamento.

Art. 49 – No caso de dissolução do Centro, os seus bens deverão retornar os seus doadores, quando doados, e a sociedade congêneres ou ao museu municipal, quando não doados, deverão os primeiros ter este destino, quando for inviável a devolução.

Capítulo v) DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS DO CENTRO

Art. 50 - O Centro representar-se-á sempre pelo seu Patrão, sua diretoria e pelos membros por estes designados.

Par. Primeiro – Nas representações artísticas, isto é, no que se refere a apresentações públicas de danças e músicas típicas, o Centro far-se-á representar pelo seu departamento especializado de acordo com os termos do seu regimento.

Par. Segundo – Nos demais casos, como nos de representações culturais, ou campeira, pelos departamentos respectivos.

Par. Terceiro – Todos os Departamentos devem submeter à diretoria as suas programações, responsabilizando-se por elas e pelos componentes das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O Centro terá um distintivo próprio, cujo escudo será entregue a uma comissão nomeada pela diretoria.

Art. 52 – O Centro adotará em sua sede, nos desfiles, nas solenidades às Bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Paraná, sendo que a comissão constante do artigo anterior, apresentará à diretoria, um estudo da adoção de uma bandeira própria, na qual conste as cores das Bandeiras acima referidas.

Art. 53 – As eleições de diretoria serão realizadas pelo voto secreto, facultativo, individual e sem procuração.

Par. Único – As eleições deverão ser realizadas em assembléia especialmente convocada conforme art. 19 com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do término do mandato da atual diretoria.

Art. 54 – A posse da diretoria dar-se-á no dia em que for comemorado o aniversário de fundação do Centro.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO - CTG

Art. 55 – A primeira assembléia ordinária; em cada período letivo, deverá ser realizada no mês subsequente a posse.

Art. 56 – O Presente Estatuto, somente serão reformados em assembléia para tal fim convocada, por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 57 – A dissolução do Centro, dar-se-á somente em assembléia especialmente convocada para tal, e mediante o voto de aprovação de pelo menos ¾ da totalidade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 58 – Fica dotada para o Centro, a seguinte contribuição dos sócios:

JÓIA - R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS)
 MANSALIDADE - R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

Art. 59 – A falta de pagamento das mensalidades com atraso de 90 (noventa) dias, será suspenso até o efetivo pagamento, e se permanecer o atraso até 180 (cento e oitenta) dias, será automaticamente excluído do quadro social o sócio que incorrer na falta dos pagamentos. A exclusão deverá ser concretizada pela diretoria mediante notificação ao sócio devedor.

Art. 60 – Serão substituídos pela diretoria, e seus membros que, sem justificativa prévia, dentro de 15 (quinze) dias após a posse coletiva, deixarem de entrar no exercício do cargo, bem como os que não comparecerem a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem justificacão aceita pela diretoria.

Art. 61 – Os membros da diretoria não serão remunerados, nem terão direito a “pro-labore”, ou qualquer outro tipo de remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 – Este Estatuto, após aprovado, deverá ser impresso e distribuído a todos os associados.

Art. 63 – O presente Estatuto, será revisto, sempre que se fizer necessário.

Art. 64 – O presente Estatuto, vigorará logo após a sua aprovação, terá força de Lei, e só poderá ser reformado, ou alterado, por assembléia geral expressamente convocada.

Art. 65 – Poderão ser sócios dependentes: o cônjuge, filhos ou outro dependente declarado pelo sócio titular, com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 66 – Os desenhos de Símbolos, Bandeiras, Escudo, aludidos no Art. 51, serão escolhidos mediante concurso a ser regulado pela diretoria.

Art. 67 – Os “PATRÕES DE HONRA”, gozarão de todos os direitos atribuídos aos demais sócios ficando, porém isentos do pagamento de mensalidades, deixando-se ao critério, a contribuição voluntária que cada “PATRÃO DE HONRA” desejar fazer ao Centro.

TABELIONATO SOUZA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 12 DE MAIO, 334 - COMARCA DE CANTAGALO-PR
 Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de Estevão Damiano
 Em test. Arnaldo Jorge de Souza da verdade e dou fé.
 Cantagalo, 25 de Junho de 2005
 ARNALDO JORGE DE SOUZA - Tabelião
 SOUZA - Escrevente



Arnaldo Jorge de Souza
 CPF 123.712.119-15
 Titular



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ DE CANTAGALO – CTG

EXTRATO

O Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz de Cantagalo (CTG), com sede e foro jurídico na cidade de Cantagalo – Paraná, com data de fundação o dia 20 de julho de 1980, através de Assembléia Geral, e não tem prazo de duração determinada.

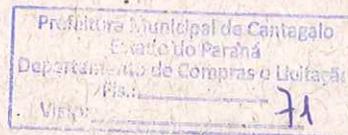
Tem por finalidade e função:

O Centro tem por finalidade: - contribuir para que, pelo fortalecimento e valorização cultural do sul do país, sob o polo da criação crioula seja propiciado mais felicidade ao homem aqui radicado e seus descendentes.

Para a execução de sua finalidade, usará o C. T. G. JACOB FRITZ, de todos os meios ao seu alcance, especialmente:

- a) honrar e conservar as tradições gaúchas, cultivando especialmente o espírito tradicionalista na honra e dignidade, lealdade, patriotismo, hospitalidade e demais virtudes dos gaúchos paranaenses;
- b) pesquisar sobre a vida rural do Rio Grande do Sul e do Paraná e lutar pela melhoria das condições do homem do campo e apresentando as entidades de classes, as instituições oficiais e oficiosas e mesmo aos poderes Legislativos e Executivos do País, sugestão em forma de monografia e mensagens;
- c) realizar pesquisas no campo da história, da sociologia, do folclore, da ecologia e da literatura do Rio Grande do Sul e do Paraná convertendo-se em manifestação de caráter educativo ou recreativo;
- d) contribuir para a educação e a assistência social, especialmente a nossa infância e particularmente ao homem do campo;
- e) divulgar o folclore sulino por todos os meios possíveis especialmente nossas danças e músicas típicas com atuação no meio interior ou no exterior do país;
- f) organizar e manter o museu crioulo;
- g) promover na sede do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ, cursos intensivos do folclore e literatura, recolhendo para isso os nomes mais destacados entre os líderes intelectuais do país;
- h) o centro não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religiosa, nem estabelecerá distinção entre os sócios, por questão de posição social;





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.250.404/0001-20
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JACOB FRITZ
Endereço: RUA DR. CIRO JOSE DE SOUZA FILHO S/N / CENTRO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041902220079159847

Informação obtida em 02/05/2023 15:35:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 03/2023-PMC RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023-PMC, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO** e Adjudica o objeto ao:

- **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ**, inscrita no CNPJ Nº 78.250.404/0001-20, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cantagalo, 02 de maio de 2023.


JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

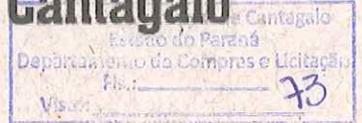


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 80/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATADA:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRTIZ

CNPJ: 78.250.404/0001-20

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3º EXPOGALO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 4 (quatro) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

De: 02/05/2023 a 01/11/2023

FORO:

Cantagalo – Paraná

DATA:

Cantagalo, 02 de maio de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	03/2023
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3º EXPOGALO
Dotação Orçamentária*	1000120606010020653390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.000,00
Data Publicação Termo ratificação	03/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
 PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
 ANO III - EDIÇÃO 069/2023 – QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº68/2023

SÚMULA Nomema servidor municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado o SR. JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº904.132.709-63, para exercer o cargo de diretor de departamento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 02 de maio de 2023.

Art.3º. Publique-se e arquite-se.

Cantagalo, em 26 de abril de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 90/2020, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 17 DE MAIO DE 2023, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 17/05/2023 às 09H00MIN (nove horas):

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>

Cantagalo, 03 de maio de 2023.

DIRCEU LUIZ GARCIAS
 Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 80/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATADA:
 CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ
 CNPJ: 78.250.404/0001-20

OBJETO:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 4 (quatro) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 De: 02/05/2023 a 01/11/2023

FORO:
 Cantagalo – Paraná

DATA:
 Cantagalo, 02 de maio de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 03/2023-PMC
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023-PMC, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO e Adjudica o objeto ao:

- CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, inscrita no CNPJ Nº 78.250.404/0001-20, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cantagalo, 02 de maio de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 069/2023 – QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 36

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº68/2023

SÚMULA Nomela servidor municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado o SR. JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº904.132.709-63, para exercer o cargo de diretor de departamento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 02 de maio de 2023.

Art.3º. Publique-se e arquite-se.

Cantagalo, em 26 de abril de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 90/2020, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 17 DE MAIO DE 2023, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 17/05/2023 às 09H00MIN (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>

Cantagalo, 03 de maio de 2023.

DIRCEU LUIZ GARCIAS
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 80/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATADA:
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ
CNPJ: 78.250.404/0001-20

OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 4 (quatro) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
De: 02/05/2023 a 01/11/2023

FORO:
Cantagalo – Paraná

DATA:
Cantagalo, 02 de maio de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 03/2023-PMC
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023-PMC, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª FESTA DO AGRICULTOR E 3ª EXPOGALO e Adjudica o objeto ao:

- CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, inscrita no CNPJ Nº 78.250.404/0001-20, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cantagalo, 02 de maio de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____

CONTRATO Nº. 80/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DO OUTRO LADO O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023-PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 - Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ**, portador do CNPJ n.º 78.250.404/0001-20, situado na rua Dr. Ciro Jose de Souza Filho, s/n bairro Vila Verde em Cantagalo-PR, representado pelo Sr. Valdecir Damiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município portador do RG N° 4.824.155-7/PR e CPF 590.888.009-04 doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato objetiva a locação de espaço físico destinado a festa do agricultor e expogalo no Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: A presente contratação é realizada de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-PMC, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, objeto das matrículas nº 1.658 e nº 7.355, citado na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diário, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, sendo: nominal ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ Nº 78.279.981/0001-45.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.: _____ 78

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da apresentação da Nota Fiscal ou recibo correspondente, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos documentos exigidos no parágrafo quinto implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Terminado o prazo acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da locação objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	<u>Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica</u>

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
10.001.20.606.0100.2065	4680	000
10.001.20.606.0100.2065	4680	000 EA

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e da Lei 8.245/1991 são obrigações da LOCADORA:

- A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- Realizar o pagamento dos valores advindo da cobrança de IPTU do imóvel;
- Realizar pagamento de quaisquer execuções judiciais que sejam decorrentes da matrícula do imóvel, que não seja o Município de Cantagalo/PR;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 79

- d) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- f) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATARIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.
- g) Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico e outros por venturas existentes).
- h) Realizar junto com o LOCATARIO, vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para verificação do seu estado de conservação, caso haja eventuais defeitos sejam registrados em ata.
- i) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação.

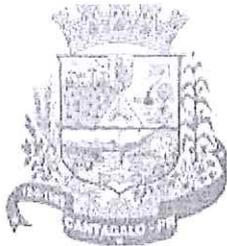
Parágrafo Segundo: São obrigações do LOCATARIO:

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel até o 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal subsequente a utilização do imóvel, conforme o disposto neste contrato, assim como realizar os pagamentos de despesa de energia elétrica e água;
- b) Manter a conservação do Imóvel, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso.
- c) Realizar junto ao LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, caso haja eventuais defeitos sejam registrados em ata.
- d) Restituir o imóvel, finda da locação, nas condições em que recebeu.
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- a) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- b) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- e) A decretação de falência ou insolvência civil;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 80

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impositiva da execução do contrato.

h) Ocorrência de rescisão de contrato entre proprietário do imóvel e locador e/ou qualquer evento que ocorra visando não ser mais possível a referida locação.

Parágrafo Segundo: É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato foi firmado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-PMC.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações e a Lei Federal 8.245/1991 e suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

- a) **Advertência:** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.
- b) **Multa:** Atraso injustificado na execução ou assinatura da do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.
Compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 81

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c) **Impedimento de licitar** e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I. Der causa à inexecução total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

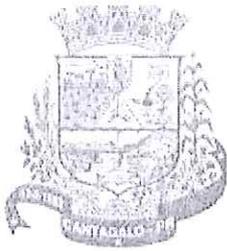
Parágrafo Terceiro: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

Fls.:

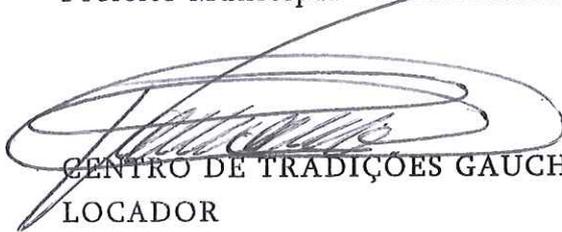
82

abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, 02 de maio de 2023.

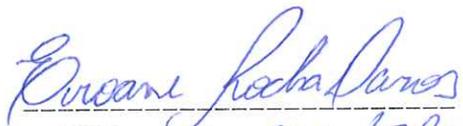

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal - LOCATÁRIO


CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ
LOCADOR

Testemunhas:


CPF nº. 083.135.739-88


CPF nº. 076.974.479-67



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 83

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2023 DO CONTRATO Nº 80/2023 DE 03/07/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO- PR E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo-PR, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO KONJUNSKI, residente e domiciliado em Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, de outro lado, o locatário CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, portador do CNPJ n.º 78.250.404/0001-20, situado na rua Dr. Ciro Jose de Souza Filho, s/n bairro Vila Verde em Cantagalo-PR, representado pelo Sr. Valdecir Damiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município portador do RG Nº 4.824.155-7/PR e CPF 590.888.009-04 doravante denominado LOCADOR, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 80/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo, na data de 03 de maio de 2023, por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Visando a retificação em sua CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

Ficando com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

Elucida-se que o locador possui eventos particulares marcados para os dias 15 de julho de 2023 e 23 de julho de 2023, deste modo não poderão ser instalados



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 84

estruturas que impeçam ou atrapalhem a realização dos mesmos, sem a devida autorização do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

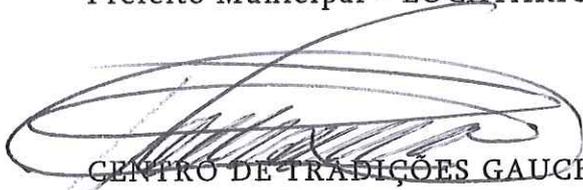
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 80/2023 de 02 de maio de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Cantagalo-PR, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

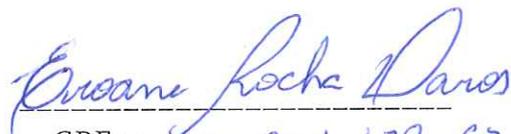
Cantagalo-PR, 03 de julho de 2023.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal - LOCATÁRIO


CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ
LOCADOR

Testemunhas:


CPF nº. 083.135.739-88


CPF nº. 076.974.479-67



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 105/2023 – TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2023 DO CONTRATO Nº 80/2023 DE 03/07/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo-PR, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO KONJUNSKI, residente e domiciliado em Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34 e no RG sob o nº 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, de outro lado, o locatário CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ, portador do CNPJ nº 78.250.404/0001-20, situado na rua Dr. Ciro Jose de Souza Filho, s/n bairro Vila Verde em Cantagalo-PR, representado pelo Sr. Valdeir Damiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município portador do RG Nº 4.824.155-7/PR e CPF 590.888.009-04 doravante denominado LOCADOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 80/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo, na data de 03 de maio de 2023, por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Visando a retificação em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

Ficando com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: A locação será para os dias 27 a 30 julho de 2023, mas sendo permitido o acesso para a instalação de estrutura a partir do dia 10 de julho de 2023.

Elucida-se que o locador possui eventos particulares marcados para os dias 15 de julho de 2023 e 23 de julho de 2023, deste modo não poderão ser instalados



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

estruturas que impeçam ou atrapalhem a realização dos mesmos, sem a devida autorização do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 80/2023 de 02 de maio de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Cantagalo-PR, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cantagalo-PR, 03 de julho de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal - LOCATÁRIO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ
 LOCADOR

Testemunhas:

CPF nº. _____

CPF nº. _____

ENTRADA GRATUITA

20ª FESTA DO AGRICULTOR e 3ª EXPOAGALO
 Cantagalo - PR

28 de Junho SEXTA
PEDRO SANCHEZ e THIAGO

29 de Junho SÁBADO
MANUTTI

30 de Junho DOMINGO
JOÃO CARREIRO

31 de Junho SEGUNDA
JOÃO CARREIRO

BARRAÇÃO:
 Cleyson Rodrigues, Rodeio Country, Vóos Panorâmicos, CTC Jacob Fritz Cantagalo-PR, Jean Roberto & Everton, Thiago & Robson, Ciber Viola, Deixon, Thiago & Robson, Jean Roberto & Everton.

Realização: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, **CONDARCAN**, **SECRETARIA DE AGRICULTURA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DEMAIS SECRETARIAS**

20ª FESTA DO AGRICULTOR e 3ª EXPOAGALO

Um dos maiores eventos da Cantagaloense, 4 dias de festa com Shows Nacionais, Rodeio Country, praça de alimentação, exposição de maquinários da mais alta tecnologia, animada de pequisa a grande parte, Vestiário, comércio local e regional, parque de diversões, vistas panorâmicas da horto/jardim e bairro muito mais.

PROGRAMAÇÃO

SÁBADO 29/07

- 8H INÍCIO DAS ATIVIDADES
- CAFÉ COLONIAL NAS BARRACAS
- VISITA AOS STANDS
- 12H ALMOÇO (BARRACAS)
- 14H INÍCIO DA GINCANA
- 16 AS 20H BARRACA UNIVERSITÁRIA
- 22:30H ABERTURA SHOW COM JOÃO RODRIGO E EVERTON
- 23:30H SHOW NACIONAL COM MANUTTI
- APÓS DJ

QUINTA-FEIRA 27/07

- 15H ABERTURA OFICIAL DA FESTA
- 17H BARRACAS/STANDS
- 18H INFORMATIVO DA SEC. DE AGRICULTURA
- 19H RODA DE VIOLA LIVRE
- 20:30H DESFILE RAINHA DA FESTA
- 22H SHOW SERTANEJO COM KLEBER VIOLA
- APÓS DJ

SEXTA-FEIRA 28/07

- 8H INÍCIO DAS ATIVIDADES
- CAFÉ COLONIAL NAS BARRACAS
- VISITA AOS STANDS
- 12H ALMOÇO NAS BARRACAS
- BARRACAS/VISITA AOS STANDS
- 15H INFORMATIVO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 16H AS 20H BARRACA UNIVERSITÁRIA
- 20H RODEIO COUNTRY - ABERTURA COM CLEYSON RODRIGUE
- 21:30H COADUÇÃO RAINHA DA FESTA
- 22H ABERTURA DO SHOW COM INACIO E THIAGO
- 23H SHOW NACIONAL COM PEDRO SANCHEZ E THIAGO
- APÓS DJ

DOMINGO 30/07

- 8H INÍCIO DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE EM FRENTE A RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- 9H SAÍDA DO DESFILE TRATORES, CAVALOS, BICICLETAS, CARROS E MÁQUINAS EM GERAL
- 10H RECEPÇÃO DO DESFILE NO CTE
- 10:15H SAÍDA DA COLABORA RÍSTICA DO AGRICULTOR DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- 10:50H RECEPÇÃO DOS CORREDORES NO CTE
- 11H BENEFÍCIO OFICIAL DO EVENTO COM AUTORIDADES RELIGIOSAS, PROMONCIAMENTO OFICIAL DAS AUTORIDADES
- 12H ALMOÇO TRADICIONAL
- 14H FINEBOLA GINCANA
- 16H COLÍDIA DOS 43 PONTOS
- 17H SHOW DE PRÊMIOS
- 18H FINAL DO RODEIO COUNTRY
- BARRACAS ESTANDS
- 21H ABERTURA SHOW COM THIAGO E ROBSON E KLEBER VIOLA
- 22H SHOW NACIONAL COM JOÃO CARREIRO
- APÓS DJ